

M-261

P-1

Cx. B. Nº 13

Encontro

II Conferência Nacional de Educação

DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO

- A) TREINAMENTO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFESSORES
- B) CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE ESCOLAS

DOCUMENTO N.º 1:

DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO
E O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO:

RECOMENDAÇÕES APROVADAS

II CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

PÔRTO ALEGRE

26 - 30 ABRIL 1966

DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO

E O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

CARLOS PASQUALE
DIRETOR DO INEP

A P R E S E N T A Ç Ã O

No magma dos problemas dos países em desenvolvimento, em que prementes exigências do progresso social e econômico conflitam com a penúria de recursos materiais e humanos, avultam os da educação, desde a educação fundamental do povo, até a preparação de contingentes de pessoal qualificado para o exercício dos vários gêneros de atividades.

Aliás, é forçoso reconhecer que, se há meio seguro para engrandecer as Nações, consiste o processo na valorização do homem, que representa o principal recurso natural, a mais fecunda matéria prima de que elas dispõem.

Os países, que relegam às sombras da ignorância significativas parcelas de sua população, renunciam aos bens mais preciosos com que poderiam contar para o desenvolvimento.

Ao instalar, em 31 de março de 1965, a I Conferência Nacional de Educação, o Presidente Castelo Branco, acentuando os impressionantes índices de nossas deficiências em todos os graus, ramos e formas de ensino, teve oportunidade de salientar que nenhuma delas é mais séria e mais grave que as do ensino primário, cuja universalização, tida como instrumento de consolidação das instituições e fator de desenvolvimento, constitui, sem dúvida, o primeiro dever de uma autêntica democracia.

Não terá sido por outra razão que a I Conferência, preocupada em estabelecer as definições fundamentais à coordenação de recursos e medidas para o incremento da educação nacional, escolheu, para objeto da Reunião seguinte, convocada para Porto Alegre, o tema "Desenvolvimento do Ensino Primário", e os seus dois pontos de estrangulamento: a preparação de professores e a construção de prédios escolares.

O desenvolvimento da educação apresenta-se, primordialmente, como matéria de Política de Administração e as suas soluções ficam na dependência não apenas das técnicas de planejamento e dos processos pedagógicos, mas, também e sobretudo, da atitude e orientação que os Governos assumam relativamente à articulação do problema com a temática geral do desenvolvimento nacional.

A Política Educacional do Governo Revolucionário visa a expandir a educação fundamental e aumentar as oportunidades de acesso aos ramos de ensino médio e superior ajustados à conjuntura do país e ao estilo de vida da sociedade contemporânea.

No tocante à expansão das oportunidades de educação fundamental, os sistemas de ensino devem, em princípio, atender simultaneamente à necessidade de educação da totalidade das novas gerações, que despontam para a vida, e a dos contingentes de gerações, que, tendo atingido a idade adulta, não lograram alcançar esse primeiro degrau de promoção humana.

Escolarização de crianças e educação de adultos não de ser entendidas, pois, não como formas de ação que se contradizem, mas, sim, como processos interdependentes, que, com vantagens recíprocas, se completam no sentido da consecução do ideal de tornar universal e eficiente a incorporação de todos os indivíduos aos progressos da civilização.

O presente documento, com os anexos que o acompanham, não pretende esgotar o tema do "Desenvolvimento do Ensino Primário" e, tampouco, substituir estudos que se têm ocupado da matéria, mas, apenas, oferecer, às altas autoridades presentes à II Conferência Nacional de Educação, os aspectos mais dramáticos da situação do ensino fundamental em nosso País, em face das metas quantitativas e qualitativas do Plano Nacional de Educação, a fim de que, sob a inspiração de seu patriotismo e sob as luzes de sua clareza, se forjem soluções adequadas.

INEP, abril 1966.

* *

I N T R O D U Ç Ã O

A Constituição, ao estatuir que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, nunca menos que determinadas percentagens das respectivas receitas de impostos, estabelece a responsabilidade solidária das três órbitas da administração pública por esse serviço fundamental da Nação.

Não tendo sido estabelecida a delimitação jurídico-legal das áreas de competência de cada uma das esferas da administração pública em relação a cada uma das modalidades de ensino, deflue, como consequência óbvia, a necessidade do estabelecimento de planos harmônicos e sinérgicos de ação inter-administrativa, que, integrando os esforços, assegurem os bons resultados da obra comum.

Por outro lado, a autonomia dos Estados no domínio da educação, corolário natural da independência recíproca entre os órgãos centrais e os órgãos locais de governo pelos quais se reparte o poder público, é da essência descentralizadora do próprio regime federativo, e a Federação constitui, em nosso país, uma grande aspiração e uma grande necessidade.

Ressalvando a competência da União para legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional (art. 5º, XV, d), que, aliás, não exclui a legislação estadual complementar (art. 6º), a Constituição consagra expressamente a autonomia estadual, dispondo que "Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino" (Art. 171), para o desenvolvimento dos quais "a União cooperará com auxílio pecuniário" (Art. 171, parágrafo único).

Acentuando mais nitidamente o caráter primordial do dever dos Estados na organização dos serviços de ensino, a Constituição estabelece que a União, além dos sistemas dos Territórios, organizará o sistema federal, que terá caráter supletivo e se estenderá por todo o país nos estritos limites das deficiências locais (art. 170 e parágrafo único).

Emancipação dos Sistemas Estaduais -

Ao princípio constitucional da autonomia dos Estados em matéria de educação, a Lei de Diretrizes e Bases aditou todo um conjunto de normas, de caráter inovador, que visam a garantir a emancipação dos sistemas de ensino.

Entre essas normas, sobrelevam as que instituem os Conselhos de Educação, outorgando-lhes um elenco de atribuições de relê-

vo, ligadas à constituição dos currículos, à duração dos cursos, ao funcionamento das escolas e, principalmente, à elaboração dos planos de educação.

A autonomia dos Estados, em relação à União, para organizar os seus próprios sistemas de ensino não é conferida sem restrições, mas sob a égide de um conjunto de princípios, que definem a auto-direção como disciplina compreendida e ordenada para a consecução do bem-comum.

Nos termos da Constituição e da lei complementar, o direito conferido aos Estados de organizar sistemas próprios de ensino está subordinado à observância, entre outras, das seguintes normas:

- * a educação é direito de todos (C., art. 166);
- * o ensino dos diferentes ramos será ministrado pelos poderes públicos e é livre à iniciativa privada (C., art. 167);
- * o ensino primário é obrigatório (C., art. 168, I);
- * o ensino primário oficial é gratuito (C., art. 168, II);
- * o ensino ulterior ao primário será gratuito a quantos provarem falta ou insuficiência de recursos (C., art. 168, II);
- * será destinada, anualmente, para o custeio dos serviços de ensino, nunca menos que vinte por cento da receita de impostos estaduais e municipais (C., art. 169);
- * os recursos estaduais e municipais serão aplicados, de preferência, na manutenção e desenvolvimento do sistema público de ensino, de acordo com os planos estabelecidos pelos conselhos estaduais de educação (L.D.B., art. 93);
- * os planos de educação procurarão assegurar: o acesso à escola do maior número possível de educandos; a melhoria progressiva do ensino e o aperfeiçoamento dos serviços de educação; o desenvolvimento do ensino técnico - científico (L.D.B., art. 93, parágrafo 1º).

Cooperação financeira da União -

Para auxiliar os sistemas de ensino, cuja organização compete prioritariamente aos Estados e ao Distrito Federal, e para acelerar a evolução do processo educacional em todo o país, a ação do Governo Federal deve exercer-se de preferência sob a forma de cooperação financeira aos sistemas estaduais (Art. 171, parágrafo único, da Constituição).

A L.D.B. adverte expressamente que os Estados e o Distrito Federal, se deixarem de aplicar a percentagem mínima prevista, não poderão solicitar auxílio da União, e especifica as despesas que são, ou não, consideradas como de ensino.

Como, no caso, há de entender-se por "aplicar" não apenas "despender", mas "despender com propriedade", isto é, "despender adequadamente aos fins", fôrça é concluir que a outorga da cooperação financeira confere à União o direito de indagar se a organização dos sistemas estaduais de ensino atende às prescrições legais.

Daí se infere que a concessão do auxílio pecuniário federal importa, para a União, no dever de verificar se a aplicação dos recursos estaduais destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino é feita com observância das bases e diretrizes nacionais.

Aliás, não poderia ser diferente, pois a distribuição do auxílio federal, destinado a corrigir desigualdades de desenvolvimento dos sistemas estaduais, decorrentes dos desníveis econômicos das várias Regiões, será justa apenas quando a insuficiência da capacidade financeira dos Estados para organizar os seus sistemas de ensino fôr aferida pelo confronto de situações resultantes da observância, por parte de cada um dêles, na aplicação da respectiva dotação mínima constitucional, do corpo de princípios, da escala de prioridades e da hierarquia de critérios, que constituem o Plano Nacional de Educação.

Elaborado com a preocupação de assegurar a indispensável unidade à Política Educacional e de estabelecer com equidade a distribuição do auxílio federal, o Plano Nacional não implicará em uniformidade de solução para todos os Estados, pois, na organicidade de sua estrutura, comportará a possibilidade de diferenciações que atendam às peculiaridades e aos desníveis regionais.

A interdependência dos planos federais e estaduais de educação está expressa em vários dispositivos da L.D.B.:

* o art. 93 determina que os recursos, a que se refere o art. 169 da Constituição, serão aplicados de acôrdo com os planos estabelecidos pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Estaduais de Educação;

* o art. 92, § 3º, condiciona a outorga do auxílio federal ao fato de terem os Estados aplicado, por sua vez, na manutenção do ensino, a percentagem da renda dos respectivos impostos, que a Constituição estabelece;

* o art. 96 determina que o Conselho Federal e os Conselhos Estaduais envidem esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino em relação ao seu custo, e

* o art. 9º, alínea "p", recomenda que o Conselho Federal de Educação mantenha intercâmbio com os Conselhos Estaduais.

Ação Supletiva da União -

A competência da União em matéria de educação não está limitada à outorga de auxílio financeiro aos sistemas estaduais.

A Constituição comete-lhe, também, o dever de organizar, além dos sistemas dos Territórios, o sistema federal de ensino, que terá caráter supletivo e estender-se-á a todo o país, nos estritos limites das deficiências locais (Art. 170, parágrafo único).

Nessas condições, sempre que, em determinadas regiões, ou em relação a certos níveis ou formas de ensino, o processo de cooperação financeira com o sistema local se mostrar contra-indicado para corresponder aos objetivos da política educacional adotada, a União poderá agir diretamente, levando à região, nesse setor de educação, os serviços do seu próprio sistema de ensino.

Circunstâncias geográficas, econômicas e financeiras têm contribuído para inspirar a ação supletiva do sistema federal de ensino. Embora essas circunstâncias não sejam uniformemente observadas pelos Poderes Públicos Federal e Estadual, a ação que vem sendo desenvolvida pelo Governo da União pode ser definida nos seguintes termos gerais: manutenção de estabelecimentos de ensino superior em áreas prioritárias de várias regiões do país; manutenção dos sistemas de ensino dos Territórios; manutenção de campanhas de educação assistemática; manutenção de serviços de assistência técnica aos sistemas estaduais; manutenção de campanhas e serviços de assistência ao estudante.

Participação dos Municípios -

Se as disposições da Constituição e da L.D.B. permitem de marcar, com certa precisão, a posição da União em face dos sistemas estaduais, já o mesmo deixa de ocorrer em relação à forma pela qual se fará a imprescindível integração dos Municípios nesses sistemas.

Afigura-se de acerto discutível, ao menos em relação à coerência da estrutura estabelecida, o dispositivo da L.D.B. (Art. 92, § 3º) que faculta à União a concessão direta de auxílios financeiros aos Municípios (Art. 92, § 3º). Pronunciando-se sobre a matéria, o Conselho Federal de Educação conclui que "dentro do espírito que anima a L.D.B. de centralização planejada e de descentralização administrativa, seria imprescindível que a aplicação dos recursos federais, que têm caráter supletivo, fôsse programada, em estreita articulação com as necessidades e planos dos Estados e a eles fôsse entregue a execução a fim de melhor se entrosarem programas e metas". (Parecer nº 49/64, da Câmara de Ensino Primário e Médio).

Por outro lado, o modo pelo qual os Municípios vêm aplicando os recursos destinados à educação indica a necessidade de melhor entrosamento das iniciativas municipais com a orientação estadual.

No caso, a solução mais recomendável parece ser a de convênios, tanto de âmbito geral, abrangendo todos os Municípios do Estado, como regionais, compreendendo grupos de municípios. Esses instrumentos destinam-se a, sem quebra da autonomia e sem prejuízo de outras prerrogativas do Município, a coordenar as atividades das duas esferas da administração, integrando, nos objetivos e na execução do Plano Estadual de Educação, as legítimas aspirações das comunidades.

Os convênios estaduais de ensino abrem amplos caminhos para a conjugação de esforços e podem regular, entre outros, problemas como estes: - organização do cadastro escolar, com o objetivo de

permitir a chamada da população de 7 anos e contribuir para tornar efetivas e obrigatoriedade da matrícula e a freqüência às aulas; execução de obras de construção, recuperação e conservação de prédios escolares; instituição de serviços auxiliares, como o transporte inter-municipal, e a prestação de assistência escolar.

Colaboração da livre iniciativa -

Pelos princípios consagrados nos regimes democráticos, em que a sua existência se inspira; pelos dispositivos constitucionais, que lhe garantem o exercício; pela sua participação altamente expressiva, tanto em tradições, bens materiais e recursos financeiros, como em unidades escolares, professores e alunos, o ensino de livre iniciativa representa um direito e um fato, que se traduz num serviço não estatal de interesse público, cuja significação social, econômica e pedagógica não pode ser ignorada na organização dos sistemas de ensino e no planejamento da educação.

A L.D.B. enseja a integração da livre iniciativa na organização nacional do ensino, assegurando, aos estabelecimentos legalmente autorizados, o reconhecimento, para todos os fins, dos estudos neles realizados, e adequada representação nos Conselhos de Educação.

Contribuição das empresas -

A Constituição estabelece a obrigatoriedade da contribuição das empresas para a obra educacional, quer sob a forma da manutenção do ensino primário gratuito, para os seus servidores e os filhos destes, nos termos do Art. 168, III, (empresas industriais, comerciais e agrícolas em que trabalhem mais de cem pessoas), quer sob a forma de aprendizagem aos trabalhadores menores, nos termos do art. 168, IV, (empresas industriais e comerciais). A L.D.B., com o propósito de integrar a contribuição das empresas nos sistemas estaduais, determina que compete à administração de ensino local zelar pela observância do primeiro preceito citado (Art. 31) e que os cursos de aprendizagem industrial e comercial serão submetidos aos Conselhos Estaduais de Educação (Art. 106). A Lei nº 4 440, de 27 de outubro de 1964, que instituiu o salário-educação, estendeu a todas as empresas a obrigação de contribuir para manutenção dos serviços públicos de educação, com importância equivalente ao custo do ensino primário dos filhos de seus empregados.

Repartição da Responsabilidade Financeira -

Em 1962, as percentagens de investimento no setor educacional foram estimadas com a seguinte distribuição pelas fontes de recursos (1):

Governo Federal	38%
Governo Estadual	42%
Governos Municipais ...	5%
Instituições Privadas .	15%

(1) Programa de Ação do Governo Revolucionário - 1964-1966.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Posta em vigência a L.D.B., o Conselho Federal de Educação, constituído em fevereiro de 1962, cuidou, desde logo, da elaboração do Plano Nacional de Educação, que, em suas grandes linhas, procura corresponder a pronunciamentos e obrigações internacionais, notadamente latino-americanas, de que o Brasil participou e pelos quais os Governos, para atender às circunstâncias e exigências da situação sócio-econômica, comprometeram-se a universalizar, por etapas sucessivas, o ensino primário de seis anos, intensificar os esforços para a formação adequada de professores e implantar as bases para o correto planejamento da educação.

O Plano Nacional de Educação, aprovado em setembro de 1962, adota, no âmbito do ensino primário e médio, as seguintes metas para serem alcançadas em 1970:

"Metas quantitativas

1. ENSINO PRIMÁRIO, matrícula, até a quarta série, de 100% da população escolar de 7 a 11 anos de idade, e matrícula, nas quinta e sexta séries, de 70% da população escolar de 12 a 14 anos.
2. ENSINO MÉDIO, matrícula de 30% da população escolar de 11 e 12 a 14 anos nas duas primeiras séries do ciclo ginásial; matrícula de 50% da população escolar de 13 a 15 anos nas duas últimas séries do ciclo ginásial; e matrícula de 30% da população escolar de 15 a 18 anos nas séries do ciclo colegial.
3. ENSINO SUPERIOR, expansão da matrícula até a inclusão, pelo menos, de metade dos que terminam o curso colegial.

Metas qualitativas

4. Além de matricular toda a população em idade escolar primária, deverá o sistema escolar contar, até 1970, com professores primários diplomados, sendo 20% em cursos de regentes, 60% em cursos normais e 20% em cursos de nível pós-colegial.
5. As duas últimas séries, pelo menos, do curso primário (5ª e 6ª séries) deverão oferecer dia completo de atividades escolares e incluir no seu programa o ensino, em oficinas adequadas, das artes industriais.
6. O ensino médio deverá incluir em seu programa o estudo dirigido e estender o dia letivo a seis horas de atividades escolares, compreendendo estudos e práticas educativas.

7. O ensino superior deverá contar, pelo menos, com 30% de professores e alunos de tempo integral.

A fim de atingir até 1970 as metas acima referidas, estabelecem-se as seguintes normas para a aplicação dos recursos dos Fundos instituídos pela Lei de Diretrizes e Bases. Dentro dessas normas, deverá a Comissão de Planejamento da Educação (COPLED), já organizada pelo Governo Federal, desenvolver e detalhar o Plano Nacional de Educação destinado a atingir as metas estabelecidas.

Normas reguladoras da aplicação de recursos

1. Os recursos do Fundo Nacional do Ensino Primário serão distribuídos em três parcelas: de 75% para atender à manutenção, expansão e melhoria do ensino; de 22% para atender ao aperfeiçoamento do magistério, à pesquisa, à realização de congressos e conferências e à mobilização nacional contra o analfabetismo; e de 3% para bolsas-de-estudo a alunos a serem educados em condições especiais, por falta de escola adequada. Da parcela dos 22%, acima instituída, serão reservados 5% para a rede de ensino primário do Distrito Federal, a fim de constituir-se como centro de demonstração das últimas conquistas educacionais.
2. O montante destinado à manutenção, expansão e melhoria do ensino, calculado em 30% diretamente proporcional à população escolar de 7 a 14 anos e 70% inversamente proporcional à renda per capita do Estado, será distribuída, mediante convênio, por quotas para cada Estado a serem aplicadas em cada Município, segundo o respectivo plano de expansão do ensino primário.
3. O montante do auxílio atribuído a cada Estado ou Território corresponderá, quando se tratar de expansão do ensino, a tantas quotas quantos forem os alunos, a que se obriga a manter em escolas estaduais e municipais, além dos matriculados e frequentes no ano imediatamente anterior; quando se tratar de melhoria do ensino, a tantas quotas quantos forem os alunos já matriculados e frequentes, para melhorar o nível do ensino, elevando a qualidade do magistério, os trabalhos de supervisão e orientação, aumentando o período escolar e os recursos didáticos materiais.
4. Para calcular a quota de custo do aluno será considerada a despesa com o pessoal do magistério como correspondente a 70% da despesa total do ensino, devendo os restantes 30% serem distribuídos à razão de 7% para a administração e supervisão, 13% para livros, material didático, aparelhamento e despesas de consumo e 10% para prédios e equipamento.
5. Para cálculo da quota de auxílio por aluno, o Governo Federal considerará o salário do magistério como correspondente ao salário mínimo regional para os professores não diplomados, a 125% desse salário para os regentes, a 150% para os professores normalistas e a 200% para os professores ou supervisores em curso de terceiro nível ou equivalente a nível superior.

6. A quota federal de auxílio por aluno será sempre assim calculada, mesmo quando os salários dos professores nos Estados, Territórios ou Municípios forem superiores aos níveis indicados no parágrafo anterior.

7. Quando os salários dos professores nos Estados, Territórios ou Municípios forem inferiores àqueles níveis mínimos, a quota federal de auxílio por aluno já freqüente será a necessária para que a unidade administrativa possa atingir àquele mínimo de equalização, sem prejuízo das quotas por aluno para expansão do sistema no montante da quota mínima global.

8. Dez por cento do auxílio federal aos Estados e Territórios serão reservados para, adicionados mediante convênio, aos 10% das despesas totais com o ensino primário pelo município e pelo Estado ou Território, em cada município, constituir o fundo de amortização e juros de empréstimos a serem contraídos solidariamente pela União, Estados e Municípios para a construção, reconstrução e conservação dos prédios escolares e seu equipamento.

Os Estados e Municípios para se prevalecerem dessa oportunidade ficam obrigados a depositar 10% de suas despesas globais com o ensino primário no Banco do Brasil, a que se juntarão 10% do montante do auxílio federal a eles destinados, a fim de poderem ser assinados contratos de empréstimo para a construção dos respectivos sistemas escolares.

9. O Governo Federal providenciará a criação de dois centros em cada Estado ou Território, onde fôr necessário, para treinamento e aperfeiçoamento, em regime de aprendizado, de professores primários em cursos intensivos de um, dois e três anos.

Os candidatos a êsses cursos deverão ter mais de vinte anos de idade e possuir educação média ou, no caso de não terem feito cursos regulares, fazer exames que comprovem educação equivalente. Também poderá ser ministrado de forma intensiva o preparo de candidatos aos referidos cursos de treinamento para o magistério.

10. Bôlsas de ensino primário destinam-se a alunos deficientes de qualquer ordem, cuja educação não se possa fazer nas escolas locais, ou exijam internato.

11. Nos planos estaduais e municipais de educação primária os Estados e Municípios deverão incluir ensino particular até o máximo de 10% do plano global, quando necessário, a fim de integrar o esforço indispensável para atingir as metas previstas, contemplando-o com quotas federais por aluno."

Dimensões do sistema previsto

Nos termos do Plano Nacional de Educação — que procura corresponder a compromissos internacionais, e às novas e crescentes demandas de um país em desenvolvimento — a matrícula do ensino primário deverá atingir, em 1970, a 13,5 milhões de crianças de 7 a 11 anos e 4,5 milhões de 12 a 14 anos, exigindo a existência de mais de 320 mil salas de aula e mais de 500 mil professores diplomados, dos

quais 100 mil em cursos de regentes, 300 mil em cursos de segundo ciclo e 100 mil em cursos de pós-graduação.

A fim de que se tenha uma idéia da ordem de recursos necessários para a manutenção de um sistema de ensino primário como o pretendido pelo Plano Nacional de Educação, basta saber-se que, no ano de 1964, o custeio de um sistema mais modesto, que tivesse abrangido apenas a matrícula das 10,275 milhões de crianças de 7 a 11 anos então existentes, teria atingido a 292,270 bilhões de cruzeiros, importância superior à soma da totalidade dos recursos do Fundo Nacional de Ensino Primário (46,932 bilhões) e da totalidade dos recursos que os Estados (218,208 bilhões) e os Municípios (27 bilhões) estavam obrigados a destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 169 da Constituição.

A estimativa feita, admitindo-se a matrícula média de 30 alunos por classe, mais próxima da atual, e a remuneração média de professor equivalente a 1,5 salário mínimo, não compreende as despesas essenciais de administração do sistema escolar, dos serviços de assistência técnica e orientação pedagógica e, bem assim, o valor dos investimentos necessários para a construção e equipamento dos prédios escolares e para a formação do corpo de professores.

AÇÃO DO GOVERNO FEDERAL

Firmemente empenhado em estabelecer as condições para o equacionamento e solução do problema da generalização do ensino primário, que deve ser considerado objetivo prioritário da nossa Política Educacional, o Governo Revolucionário adotou, entre outras, uma série de providências, que se completam num esquema harmônico.

Censo Escolar -

Por um lado, com o propósito de criar condições para o planejamento sobre dados seguros da expansão da rede de escolas, promoveu, em cooperação com os Estados, o primeiro Censo Escolar do Brasil, medida de extensão e relêvo indiscutíveis, cujos benéficos resultados já se fazem sentir.

As apurações preliminares do Censo realizadas nas próprias localidades, imediatamente após a coleta de dados, e terminadas, na generalidade dos casos, antes do início do ano letivo de 1965, proporcionaram, aos Municípios, os elementos essenciais à organização dos respectivos cadastros de crianças em idade escolar, e, aos Estados, que não dispõem de planos de educação tènicamente elaborados, número sobre a população escolarizável, déficit de matrículas, falta de salas de aulas, necessidade de professores, nível de qualificação dos docentes em exercício, dados sobre os quais as autoridades, inspirando-se nos princípios fundamentais de planejamento, podem empreender providências no sentido de eliminar as falhas mais flagrantes dos sistemas de ensino.

As apurações preliminares do Censo, coligidas e revisadas pela Comissão Central, já se encontram publicadas e à luz dos seus resultados gerais pode a União rever a distribuição do auxílio financeiro aos Estados e reformular a ação supletiva do sistema federal.

As apurações finais do Censo, praticamente concluídas e já no prelo, proporcionarão, por sua vez, um filão inesgotável de informações sobre a real situação do ensino primário nas várias Regiões e constituirão instrumento essencial ao planejamento seguro da educação em consonância com a realidade e as aspirações nacionais.

Salário-Educação -

Por outro lado, procurando aumentar os recursos disponíveis, comprovadamente insuficientes para cobrir as metas do Plano Nacional de Educação, instituiu-se o Salário-Educação, tributo que assegura a participação de tôdas as empresas no financiamento do ensi

no primário dos filhos de seus empregados em idade de escolarização obrigatória.

O salário-educação introduz um elemento novo, altamente significativo, na economia do ensino primário, suficiente para proporcionar, de pronto, recursos para o financiamento da educação de 1,5 milhões de alunos, e elevar a 25% o número de matrículas correspondentes a crianças de 7 a 11 anos.

O salário-educação foi fixado, inicialmente, em correspondência com o custo da educação primária nas condições atuais, em que a escolarização obrigatória não ultrapassa geralmente de quatro anos e o ensino é ministrado com deficiências. Prevê, porém, a Lei que o valor da contribuição das empresas poderá ser alterado, mediante revisões trienais, para atender a modificações de custo decorrentes do aumento do período de escolarização obrigatória ou da melhoria de padrão dos serviços prestados.

O sistema adotado apresenta, ainda, a vantagem de ajustar automaticamente a arrecadação a todo crescimento demográfico e a toda elevação do custo de vida.

No decorrer dos próximos anos, a arrecadação e, consequentemente, o vulto dos benefícios, deverão aumentar também em decorrência de dois outros fatores: a progressiva extensão da previdência social a categorias profissionais atualmente não abrangidas pelos Institutos incumbidos da arrecadação e o próprio aperfeiçoamento da organização desses órgãos.

A criação do salário-educação — pelo que significa como forma de financiamento do ensino primário — e a realização do recenseamento escolar do país — pelo que representa como centro de interesse e base objetiva para o planejamento da educação — constituem duas providências destinadas a acelerar a efetivação da obrigatoriedade do ensino primário.

Conferência Nacional de Educação -

Atendendo a que, no setor educacional, de responsabilidade solidária da União, dos Estados e dos Municípios, a atuação dos poderes públicos devem desenvolver-se conjugada e sinêrgicamente, através de bem entrosados planos de ação inter-administrativa, instituiu, ainda, o Governo, a Conferência Nacional de Educação, destinada a reunir, anualmente, as mais altas autoridades com atribuições executivas e normativas nos sistemas federal e estaduais de ensino, para a tomada de consciência dos problemas de alçada comum e formulação da estratégia adequada.

A I Conferência, reunida em Brasília (31 de março-2 de abril de 1965), representou uma definição das autoridades federais e estaduais em favor do planejamento da educação, no seu conceito de conhecimento da realidade e de criação de instrumentos adequados a modificá-la.

As Recomendações da I Conferência constituem um corpo de princípios e um programa de instrumentação para a renovação do ensino

no. Entre os primeiros, merecem ser ressaltados os que proclamam que o planejamento deve ser concebido dentro da contextura do programa de Governo, a fim de que o processo educativo possa corresponder ao papel que está destinado a representar no processo de desenvolvimento nacional, e advertem que, constituindo a educação um problema cujas soluções repercutem sobre a própria nacionalidade, que se presume eterna, as definições da política educativa transcendem à transitoriedade dos governos e são autênticas apenas quando se inspiram nas raízes culturais do povo e reflitam as suas aspirações.

Na linha dos princípios normativos, sobreleva, pelo seu alcance prático, à vista de naturais deficiências das estruturas técnico-administrativas, a que enfatiza a necessidade e a oportunidade de Planos de Educação, mas admite que o planejamento pode começar por um modesto esforço de racionalização do emprêgo dos recursos financeiros, técnicos e humanos, para atingir formas mais complexas e elaboradas, inclusive as inspiradas em técnicas econométricas.

Revisão do Plano Nacional de Educação -

O Conselho Federal de Educação, por sua vez, fundado nas novas condições do problema, decorrentes de fatos, como o Censo, que ofereceu dados sobre a realidade do ensino, ou como o salário-educação, que aumentou os recursos dos Fundos de Ensino Primário, resolveu rever o Plano Nacional de Educação, para reformular as soluções adotadas.

Nesse sentido, em março de 1965, estabeleceu o Conselho dois novos critérios, um dos quais vigorará conforme as possibilidades: a) substituir, sempre que haja dados específicos, os critérios percentuais do Plano em 1962 (razão direta da população e razão inversa da renda per capita) pelos índices conhecidos, de forma a atingir soluções concretas; b) estimular a elaboração, pelos Estados, em prazo determinado, de planos que, segundo as inspirações regionais, atendam a metas do Plano Nacional e a metas estaduais complementares, harmonizando os objetivos de umas e outras.

Para a execução do Plano Nacional de Educação, sugeriu o Conselho Federal duas medidas fundamentais: elaboração da proposta orçamentária em harmonia com os preceitos e normas do Plano e irreduzibilidade dos recursos constitucionais consagrados à educação.

As normas para distribuição dos recursos federais estabelecem, outrossim, que os planos estaduais, dentro dos limites e com os cuidados previstos da L.D.B. deverão incluir o ensino particular, a fim de integrá-lo no esforço comum indispensável para atingir as metas previstas, e conceder-lhe parte dos recursos destinados a atender o custeio do ensino, se provada a necessidade, em proporção não superior à expressão numérica desse ensino no respectivo Estado, no ano anterior.

Organização dos Sistemas de Ensino -

Completando esse conjunto de providências, o Ministério da Educação, no desempenho das funções de assistência técnica que

lhe incumbem, está organizando, pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e com a colaboração da UNESCO, uma série de Colóquios Regionais sôbre a Organização dos Sistemas de Ensino (CROSE).

A L.D.B. modificou profundamente a distribuição de competência da União e dos Estados em relação aos vários graus de ensino e instituiu os Conselhos de Educação, órgãos a que, tanto na esfera federal como na estadual, confere uma série de atribuições, entre as quais a de elaborar os Planos de Educação, que passaram a constituir uma exigência inarredável.

A nova organização educacional determina a necessidade da revisão das estruturas administrativas e técnicas dos sistemas de ensino, que precisam aparelhar-se para o desempenho das maiores responsabilidades que a lei lhes confere, inclusive a da realização de uma obra educacional realmente criadora e autônoma.

O objetivo principal dos Colóquios é o de acelerar a reorganização das estruturas técnicas e administrativas dos sistemas de ensino, em face da problemática educacional e à luz dos princípios emancipadores que inspiram a Lei de Diretrizes e Bases.

Destinados, na essência, ao adestramento imediato para o desempenho dessas novas atribuições do pessoal de alto nível que já se encontra em serviço, o método de trabalho dos Colóquios será o de examinar sistematizadamente, sob a forma de seminários, os problemas técnicos e administrativos relativos à organização dos sistemas de ensino.

Atendendo a que o referido pessoal, em virtude da natureza e importância das funções que desempenha na Administração Escolar, não poderia afastar-se dos cargos pelo espaço contínuo de dez a doze semanas, tempo mínimo reputado necessário para o desenvolvimento de programa adequado, os Colóquios relativos a cada Região serão realizados no decurso de um ano, à razão de um seminário por mês.

* * *

DEFICIÊNCIAS DO ENSINO PRIMÁRIO

O planejamento dos esforços das três esferas administrativas necessárias ao alcance das metas pré-estabelecidas de ensino primário, estava a exigir o conhecimento seguro e simultâneo, em níveis nacional, estadual e municipal, dos seguintes elementos fundamentais: número de crianças até a idade de 14 anos; condição escolar das crianças em idade de obrigatoriedade de ensino; deficiências, desvios e erros dos sistemas de ensino existentes em relação aos objetivos pretendidos.

O recenseamento escolar do país constituía, naturalmente, a providencia indicada para dar-nos a conhecer os elementos apontados, e, em relação ao primeiro, isto é, à população infantil, com um grau de exatidão maior do que seria possível obter-se por estimativas fundadas nos Censos Demográficos decenais anteriores.

O Censo Escolar, realizado em novembro de 1964, abrangeu toda a extensão do território nacional, exceto a área rural do Estado de Goiás e um ou outro município ou setor de município de outras Unidades da Federação, e reflete o número e condições da população de 0 a 14 anos e a situação escolar da população de 7 a 14 anos(1).

O Censo Escolar do Estado da Guanabara, realizado no primeiro semestre de 1964, obedeceu a plano próprio, circunstância que não permite que as respectivas tabelas de resultados coincidam em todos os aspectos com as adotadas pelo Censo Nacional.

Realizado o Censo, dispõem os governos de um quadro de realidades para a programação de realizações que correspondam às necessidades, no sentido populacional e no âmbito escolar, de forma que a educação primária atinja a toda a população, em idade correspondente, e se amplie até 6 anos de estudos.

Revela o Censo que, de 9 419 198 crianças de 7 a 11 anos, frequentavam escola 6 230 129 (66%). O índice de escolarização atinge nas áreas urbanas 81,4% — variando desde 87,6% na Região Norte até 78,2% na Região Centro-Oeste; nas áreas rurais esse coeficiente não vai além de 51,4%, oscilando entre 64,6%, na Região Sul, e 37,3%, no Nordeste.

De 4 516 540 crianças de 12 a 14 anos, frequentavam escola 3 007 244, isto é 66,4%. Este índice não é apenas praticamente

(1) Ver em anexo Tabela I, relativa à população abrangida pelo Censo Escolar, em confronto com os resultados do Censo de 1960 e as estimativas de população para Setembro de 1964.

equivalente ao relativo ao do grupo etário de 7 a 11 anos, como também, consideradas as diversas Regiões e as áreas urbana e rural, sobre as variações correspondentes.

CRIANÇAS ESCOLARIZADAS DOS GRUPOS ETÁRIOS DE 7 A 11 ANOS E
DE 12 A 14 ANOS E RESPECTIVA TAXA EM RELAÇÃO
À POPULAÇÃO TOTAL DO GRUPO

Brasil, Regiões Fisiográficas e áreas urbana e rural	7 a 11 anos		12 a 14 anos	
	Total	%	Total	%
BRASIL				
Geral	6 230 129	66,0	3 007 244	66,4
Urbana	3 696 473	81,4	1 840 092	81,0
Rural	2 533 565	51,4	1 167 156	
NORTE				
Geral	220 926	69,7	112 119	74,1
Urbana	129 249	87,6	66 771	90,6
Rural	91 677	54,1	45 348	58,4
NORDESTE				
Geral	1 058 222	52,6	561 956	57,7
Urbana	585 884	78,5	309 887	81,7
Rural	472 338	37,3	252 069	42,3
LESTE				
Geral	2 201 267	65,6	1 103 508	67,7
Urbana	1 411 213	80,1	712 213	80,5
Rural	790 054	47,9	391 295	50,7
SUL				
Geral	2 575 261	73,8	1 137 592	69,3
Urbana	1 426 580	83,4	673 900	79,9
Rural	1 148 681	64,6	463 692	58,1
CENTRO OESTE				
Geral	174 453	67,4	92 069	73,5
Urbana	143 547	78,2	77 321	83,6
Rural	30 906	51,1	14 748	56,4

FONTE: Censo Escolar do Brasil - 1964. Volume I - Apura - ções Preliminares.

As taxas de escolarização não acompanham, principalmente na área urbana, os desníveis de desenvolvimento das várias Regiões.

Regiões Fisiográficas	Extensão Territorial em relação à Super- fície do país	População da Região em rela- ção à Po- pulação total do país	Taxa de escolarização					
			7-11 anos			12-14 anos		
			Geral	Urbana	Rural	Geral	Urbana	Rural
Norte	42,07%	3,7%	69,7	87,6	54,1	74,1	90,6	58,4
Nordeste	11,35%	22,1%	52,6	78,5	37,3	57,7	81,7	42,3
Leste	14,80%	34,9%	65,6	80,1	47,9	67,7	80,0	50,7
Sul	9,70%	35,0%	73,8	83,4	64,6	69,3	79,9	58,1
Centro Oeste	22,08%	4,2%	67,4	78,2	51,0	73,5	83,6	56,4

Déficit de matrículas -

Em números absolutos, o déficit de matrículas de crianças de 7 a 14 anos ascende a 4 698 429, sendo 1.202 453 em área urbana e 3 495 976 em área rural; o número de não escolarizados de 7 a 11 anos é de 3 189 133, dos quais, 796 143 na área urbana e 2 392 900 na área rural.

O maior número de crianças sem escolas encontra-se na Região Leste: 1 678 755.

CRIANÇAS NÃO ESCOLARIZADAS

Regiões Fisiográficas	7-11 anos	12-14 anos	Total (7-14 anos)
BRASIL			
Geral	3 189 133	1 509 296	4 698 429
Urbana	796 143	406 310	1 202 453
Rural	2 392 990	1 102 986	3 495 976
NORTE			
Geral	96 285	39 289	135 564
Urbana	18 405	6 913	25 318
Rural	77 880	32 367	110 247
NORDESTE			
Geral	956 156	412 675	1 368 831
Urbana	160 606	69 499	230 105
Rural	795 550	343 176	1 138 726

CRIANÇAS NÃO ESCOLARIZADAS

(Cont.)

Regiões Fisiográficas	7-11 anos	12-14 anos	Total (7-14 anos)
LESTE			
Geral	1 153 049	525 706	1 678 755
Urbana	293 385	145 128	438 515
Rural	859 664	380 578	1 240 242
SUL			
Geral	914 135	505 078	1 419 213
Urbana	283 796	169 630	453 426
Rural	630 339	335 448	965 787
CENTRO OESTE			
Geral	69 508	26 557	96 065
Urbana	39 951	15 140	55 091
Rural	29 557	11 417	40 974

FONTE: Censo Escolar do Brasil - 1964; Volume I - Apurações Preliminares.

Média de alunos por professor -

Em muitos casos, o índice insatisfatório de escolarização não corresponde a um déficit real de classes e professores, mas à inadequada localização das unidades de ensino.

Estudo realizado pelo Serviço de Estatística da Educação e Cultura (1) demonstra, por exemplo, que, no decênio 1951/60, caiu progressivamente, tanto na área urbana, como na rural, o número médio de alunos por professor: na primeira, o índice desceu de 30,0 para 27,6, e, na segunda, de 34,9 para 29,8.

ANOS	Área Urbana			Área Rural		
	Alunos matriculados	Professores	Alunos/professor	Alunos matriculados	Professores	Alunos/professor
1951	2 213 282	73 902	30,0	1 677 874	48 117	34,9
1955	2 774 549	94 623	29,3	1 997 798	64 166	31,1
1960	3 869 777	140 452	27,6	2 528 337	84 934	29,8

(1) Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos - Volume XLI - Nº 94
Abril-Junho 1964 - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS -
Rio de Janeiro,

A diminuição da matrícula média por classe representa sensível desperdício de recursos, tanto materiais como docentes; e pode explicar-se, em princípio, pela inadequada expansão da rede de escolas.

A matrícula média, que se apresenta paradoxalmente menor na área urbana, em que é mais alta a densidade demográfica, parece indicar que a instalação de novas unidades escolares é ditada, em muitos casos, mais pelo desejo de criar oportunidades de trabalho do que pelo fato de as condições são favoráveis aos candidatos, do que pelo propósito de corresponder à necessidade real da população.

Verificada a ocorrência de média baixa de matrícula por classe, a conveniente redistribuição da rede de unidades de ensino e o criterioso remanejamento do corpo de professores tornarão possível obter, em muitos casos, sensível aumento do número de matrículas.

À base dos coeficientes alcançados em 1951, a rede escolar de 1962 poderia ter acolhido, sem acréscimo de despesas e sem a necessidade de novos professores e de outras instalações para aulas, a mais 780 000 crianças. Alcançada que houvesse sido a matrícula média de 35 alunos, prevista no Plano Nacional de Educação, o efetivo escolar ter-se-ia acrescido de 1,5 milhões de matrículas (23,2% a mais).

Distribuição das matrículas de ensino primário -

As matrículas efetivas de ensino primário assim se distribuem de acordo com a entidade mantenedora das escolas (1):

Federais	32 082	0,5%
Estaduais	4 649 683	63,1%
Municipais	1 796 604	24,4%
Particulares	879 342	12,0%
T o t a l	7 357 711	100,0%

Outras deficiências -

O déficit de matrículas, já em si muito sério, encontra-se agravado por um conjunto de outras deficiências, entre as quais avultam: a pequena extensão do curso primário; a reduzida duração do período de aulas, porque, pela falta de locais, as escolas funcionam muitas vezes, em três e, até mais turnos por dia; o insuficiente preparo dos professores, entre os quais se contam, em elevado número, os que não possuem formação técnico-pedagógica e os que, nem

(1) FONTE: Serviço de Estatística da Educação e Cultura - Anuário Estatístico do Brasil - 1964.

sequer, adquiriram os conhecimentos gerais mínimos que se propõem a transmitir.

Extensão de curso -

A extensão do ensino primário, em geral de 4 anos na área urbana e 3 na área rural, não pode ser considerada satisfatória, quando mais não fôsse porque, destinado como é à criança de 7 a 11 anos de idade, não se harmoniza com o imperativo constitucional que proíbe o trabalho a menores de 14 anos (Art. 157, IX).

(1) No mundo contemporâneo, em que a escola primária tem não apenas a finalidade de preparação do aluno para estudos posteriores, mas, também, a responsabilidade de integração da criança com a sociedade e com o seu meio físico, é consenso universal de que a duração de curso elementar não deve ser inferior a 6 anos.

A L.D.B. prevê a extensão do curso até seis séries — não apenas para ampliar, nas duas últimas, os conhecimentos dos alunos, como, também, para iniciá-los em técnicas de artes aplicadas, adequadas ao sexo e à idade — e assegura, aos concluintes da 6ª série, a faculdade de, mediante exames das disciplinas obrigatórias da 1ª série, ingressar na 2ª série do 1º ciclo do ensino médio.

O Plano Nacional de Educação, por sua vez, estabelece que, pelo menos, as duas séries complementares do curso — em que se pretende a matrícula de 70% da população escolar de 12 a 14 anos — ofereçam dia completo de atividades escolares e incluam o ensino, em oficinas adequadas, de artes industriais.

Não obstante o interesse revelado pelo Governo Federal e pelas administrações de algumas Unidades da Federação, é extremamente pequeno o número de classes e de matrículas de 6ª série; as estatísticas de 1962 acusam o total de 3 669 alunos que o Censo Escolar revelou a presença de 5 730.(1)

A extensão do curso primário à 5ª série vai generalizando-se, notadamente na área urbana, onde, segundo revelam as apurações finais do Censo Escolar, para 497 923 matrículas de 4ª série, há 250 371 de 5ª série. Na área rural, há 180 328 alunos de 4ª série, correspondem apenas 50 650 de 5ª série.

Cumpram, porém, observar que, na quase generalidade dos casos, o ensino de 5ª série não é ministrado nas condições especiais indicadas pelo Plano Nacional de Educação, mas em horários diários reduzidos, como o das demais séries. Há a registrar-se, também, que, entre 301 021 matrículas de 5ª série, estão compreendidas 144 583 dos chamados cursos de admissão ao ginásio.

(1) Ver, em anexo, Tabela II, relativa às matrículas da 6ª série, por Unidade da Federação.

Duração do Período Diário de Aulas -

Um dos fatores que mais concorrem para o aviltamento dos resultados do ensino primário é, sem dúvida, "essa monstruosidade" que, principalmente nos maiores aglomerados urbanos, por causa, quando não a simples pretexto, da falta de salas de aula, "viceja sob o nome de trespasseamento".

Por força dessa distorção, que ameaça transformar-se em regra, o ensino primário, desprovido da "urdidura do tempo", não pode preencher as finalidades que lhe são inerentes e ameaça "quebrar, de uma vez por todas, os padrões da graduação escolar: o primário, diretamente, o médio e o superior por via de conseqüências". (1)

O problema do restabelecimento do regime normal de funcionamento das escolas em dois turnos diários, de modo a assegurar o dia escolar de, pelo menos, quatro horas, se resume na construção de prédios escolares e a sua solução não deve ser procrastinada.

Há, por outro lado, a observar que se pode compreender que imprevistos aumentos de procura de matrículas levem as autoridades a aumentar a capacidade das escolas, seja pela redução do número de dias semanais de aulas, seja pelo aumento do número de turnos diários. O que não se pode admitir é que as mutilações do número de dias ou de horas de funcionamento das escolas se generalizem e se façam sem correspondentes dilatações dos períodos letivos do ano escolar, de forma a, por compensação, evitar, tanto quanto possível, a quebra do número de cargas horárias anuais.

Professôres não capacitados -

O Censo Escolar revela que, de 289 865 regentes de classes, 127 879, isto é, 44,2% não possuem qualificação para exercer a docência. Entre os professôres não diplomados, pouco mais que a quarta parte possui estudos de nível médio, e os restantes têm apenas estudos de curso primário, que, em muitos casos, não chegaram sequer a concluir (2).

(1) A. Almeida Júnior - "E a Escola Primária?" - São Paulo - 1959.

(2) Ver, em anexo, Tabelas III e IV, relativas a professôres não diplomados por Unidades da Federação.

NÍVEL DE FORMAÇÃO OU DE INSTRUÇÃO DOS PROFESSORES EM REGÊNCIA
DE CLASSES DE ENSINO PRIMÁRIO

	Geral		Urbana		Rural	
		%		%		%
Total de Professores	289 865	100,0	184 796	63,7	105 069	36,3
I. <u>Diplomados</u>	<u>161 986</u>	55,8	<u>133 597</u>	45,9	<u>28 389</u>	<u>9,9</u>
a) Pós-graduações	7 666	2,6	5 958	2,0	1 708	0,6
b) Normalistas	125 834	43,4	105 667	36,4	20 167	7,0
c) Regentes	28 486	9,8	21 972	7,5	6 514	2,3
II. <u>Não diplomados</u>	<u>127 879</u>	44,2	<u>51 199</u>	17,6	<u>76 680</u>	<u>26,6</u>
a) nível médio	36 270	12,6	25 449	8,8	10 771	3,8
2º ciclo	18 671	6,5	14 334	4,9	4 337	1,6
1º ciclo	17 599	6,1	11 165	3,9	6 434	2,2
b) nível primário	91 609	31,6	25 700	6,8	65 909	22,8
concluído	65 022	22,4	20 562	7,1	44 460	15,3
não concluído	26 587	9,2	5 138	1,7	21 449	7,5

FONTE: Censo Escolar do Brasil - 1964 - Volume I - Apurações Preliminares.

As diversas Regiões apresentam-se em condições muito diversas no que diz respeito aos níveis de formação ou de instrução dos docentes do ensino primário. As diferenças verificadas são, explicitamente, uma função das condições do desenvolvimento sócio-econômico de cada Região e, conseqüentemente, também do grau de profissionalização que o magistério primário alcançou nos respectivos Estados.

Mais acentuada é, ainda, a diferença que existe em tôdas as Regiões, entre o nível de capacitação dos professores que servem nas áreas urbana e rural.

Salvo nas Regiões Norte e Centro Oeste, em que são apenas respectivamente, 47,7% e 46%, os diplomados predominam nas áreas urbanas: 84,5% no Sul; 66,3% no Leste; 55,1% no Nordeste.

Na área rural a situação é inteiramente outra. A maioria, quando não a generalidade dos professores, é constituída por leigos e, o que é pior, por leigos que possuem somente estudos primários.

PROFESSORES EM REGÊNCIA DE CLASSES PRIMÁRIAS

Regiões Fisiográficas e Áreas Urbana e Rural	Total	Diplomados %			Não diplomados %		
		Total	Nível de formação		Total	Nível de instrução	
			2º ciclo	1º ciclo		Médio	Primário
BRASIL							
Geral	298 685	55,8	46,0	19,8	44,2	12,6	31,6
Urbana	184 796	72,3	60,4	11,9	27,7	13,8	13,9
Rural	105 069	67,0	29,8	6,2	73,0	10,3	62,7
NORTE							
Geral	12 021	32,5	23,0	9,5	67,5	15,8	51,7
Urbana	7 736	47,7	24,1	13,6	52,3	21,0	31,3
Rural	4 285	4,9	2,8	2,1	95,1	6,1	89,0
NORDESTE							
Geral	57 767	36,3	24,6	11,7	63,7	11,5	52,2
Urbana	32 826	55,1	38,2	16,9	44,9	16,1	28,8
Rural	20 941	6,9	3,2	3,7	93,1	4,5	88,6
LESTE							
Geral	90 552	54,4	44,7	9,7	45,6	13,2	32,4
Urbana	60 068	66,3	54,3	12,0	35,7	13,8	11,8
Rural	30 484	17,8	14,6	3,2	82,2	10,6	71,6
SUL							
Geral	123 864	68,9	59,5	9,4	31,1	11,0	20,1
Urbana	71 876	84,5	75,2	9,3	15,5	9,8	5,7
Rural	47 988	44,1	34,6	9,5	55,9	12,9	43,0
CENTRO OESTE							
Geral	9 661	- -	- -	- -	- -	- -	- -
Urbana	8 290	46,0	37,9	8,1	54,0	30,0	24,4
Rural	1 371	- -	- -	- -	- -	- -	- -

FONTE: Segundo dados do Censo Escolar do Brasil. Volume I - Apurações Preliminares. Não estão compreendidos os dados do Estado da Guanabara (geral, urbana e rural) e do Estado de Goiás (geral e rural).

A situação atual do magistério primário torna mais complexo o cumprimento das metas pertinentes à qualificação dos professores, nas proporções indicadas para cada um dos níveis de formação.

No caso, já não se tratará apenas da tarefa — em si mesma ingente — de recrutar e formar mais de duzentos mil novos docentes, necessários para atender à desejada expansão de matrículas.

Como a dispensa, em massa, dos professores leigos em exercício não acode ao espírito de ninguém, porque não seria justo e tampouco possível — a solução está em organizar planos suficientemente vigorosos e extensos, que assegurem a capacitação tão pronta quanto possível, dos 130 000 mestres que, sem preparo técnico-pedagógico e, muitas vezes também sem os conhecimentos gerais mínimos, se encontram em serviço.

Êsses elementos podem e devem ser conservados, sob a condição de que os Poderes Públicos lhes proporcionem os incentivos, os meios e as condições — e êles assumam o compromisso — de capacitar-se para o exercício da docência.

Evasão e Reprovação -

Nas condições expostas, não são de surpreender a acentuada evasão escolar e o baixo rendimento do ensino.

Dados estatísticos relativos a 1962 revelam que 14% dos alunos abandonam a escola no decorrer do ano letivo, e, dos que permanecem, 34% são reprovados, representando ambas as ocorrências, em conjunto, perda de 43% do rendimento escolar calculado em relação à matrícula geral.

ENSINO PRIMÁRIO - 1962 (1)

Brasil e Regiões Fisiográficas	Matrícula Geral A	Matrícula Efetiva B	Aprovações C	Evasão B/A %	Reprovações C/B %	Evasão + Reprovações C/A %
Brasil	8 535 823	7 357 711	4 891 803	14	34	43
Norte	304 083	269 637	173 934	11	35	43
Nordeste	1 372 845	1 230 714	769 071	10	38	44
Leste	2 910 953	2 581 178	1 677 958	11	35	42
Sul	3 579 015	2 978 664	2 073 682	17	30	42
Centro Oeste	368 867	297 318	197 318	19	34	47

FONTE: Coeficientes determinados sobre dados do Serviço de Estatística da Educação e Cultura. Anuário Estatístico do Brasil - 1964.

(1) Ver, em Anexo, a Tabela V, relativa aos resultados e índices correspondentes às Unidades da Federação.

As taxas de evasão e reprovação não são uniformes em todas as séries do curso primário.

COEFICIENTES DE EVASÃO E DE REPROVAÇÕES - 1962 (1)

	1ª Série	2ª Série	3ª Série	4ª Série
Evasão	18,0%	13,8%	12,7%	11,4%
Reprovações	34,0%	16,1%	23,0%	16,8%
Evasão + Reprovações ⁽²⁾	52,2%	26,3%	32,8%	24,7%

FONTE: Coeficientes determinados sobre dados do Serviço de Estatística da Educação e Cultura - Anuário Estatístico do Brasil - 1964.

As perdas são, como se vê, acentuadíssimas na 1ª série, em que não se aproveita nem mesmo a metade do esforço realizado. Considerando-se, por outro lado, que a 1ª série compreende, em número de matrículas, total superior aos das quatro outras reunidas, têm-se, bem nítida, a extensão do problema sob o ponto de vista do desperdício, tanto de material como de pessoal.

Mas, embora naturalmente relevantíssimo, sobretudo em face da escassez de recursos com que nos defrontamos, este não é o aspecto mais importante a considerar, pois, como já se teve oportunidade de salientar,

"A máquina escolar funcionou com dispêndio de material, de tempo e de energia; os pais enviaram seus filhos à escola, lutando muitas vezes, para matriculá-los; as crianças submetiam-se aos princípios da educação sistemática, que incluía, sobretudo, socialização e fracassaram. Que marcas deixará esta primeira experiência frustrada? Que sentimentos nutrirão os que foram reprovados em relação ao professor e à escola?" (3)

Pirâmides de matrículas -

Para cada 100 alunos de 1ª série do ensino primário, há apenas 40 na segunda, 27 na terceira e 16 na quarta.

(1) Ver, em anexo, Tabela VI, com coeficientes relativos às Unidades da Federação.

(2) Determinada em relação à matrícula geral.

(3) Ofélia Boisson Cardoso - Revista da Educação - Outubro de 1963.

MATRÍCULAS EM CADA SÉRIE DO CURSO EM RELAÇÃO A 1000 DA 1ª SÉRIE

Matrículas nas Séries de Curso Primário	B r a s i l	Regiões Fisiográficas				
		Norte	Nordeste	Leste	Sul	Centro Oeste
5ª	73	42	42	53	129	63
4ª	163	73	61	131	309	133
3ª	274	147	122	240	462	251
2ª	407	255	232	389	615	386
1ª	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000

FONTE: Censo Escolar do Brasil - 1964, Volume II - Apurações Finais (no prelo). As matrículas da 5ª série incluem as de curso de admissão.

A pirâmide relativa ao ensino primário do Brasil (1) confrontada com as de outras 17 Repúblicas da América do Sul, mostra-se menos consistente que as de 15 delas, superando apenas as de Nicarágua e Haiti.

MATRÍCULAS DO CURSO PRIMÁRIO EM RELAÇÃO A 1000 DA 1ª SÉRIE

Séries do Ensino Primário	Estados Unidos	A m é r i c a L a t i n a							
		Argen- tina	Uru- guai	Panamá	Bolí- via	Perú	Chile	Costa Rica	Salva dor
5ª	820	493	488	401	342	340	305	266	250
4ª	845	577	619	539	453	480	434	377	310
3ª	885	656	702	572	600	530	550	538	400
2ª	921	749	774	744	763	760	642	727	590
1ª	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000

FONTE: G. Lourié - Estructura y Problemas Del Desarrollo Educativo en la América Latina. Instituto Internacional de Planificação da Educação - Paris - 1964.

(1) Ver, em anexo, Tabela VII, com as pirâmides correspondentes a cada Unidade da Federação.

A m é r i c a L a t i n a

Equador	Venezuela	México	Paraguai	Guatemala	Média da América Latina	Colômbia	Honduras	Brasil	Nicaragua	Haití
215	214	189	187	142	136	124	107	73 ⁽¹⁾	70	40
316	294	256	282	192	251	182	161	169	106	70
449	416	371	409	284	360	288	300	282	166	110
566	560	534	597	449	509	576	504	396	305	170
1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000

Desordenação das matrículas -

Matrícula tardia, por um lado, evasão e reprovação, por outro, são os fatores que concorrem para que não se estabeleça a ordenação da matrícula da escola primária por idades dos alunos.

COMPOSIÇÃO DE MATRÍCULAS DO CURSO PRIMÁRIO,
SEGUNDO AS IDADES DOS ALUNOS

Curso Primário	7 anos	8 anos	9 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos
1ª Série	19,0	23,2	17,2	14,6	9,5	7,9	5,1	3,5
2ª "	2,1	12,5	19,7	20,9	16,0	3,8	8,9	5,8
3ª "	-	1,7	11,1	21,8	20,8	20,1	14,5	9,9
4ª "	-	-	1,6	13,5	22,8	25,7	20,7	15,5
5ª "	-	-	-	2,0	8,1	28,1	27,1	34,5

FONTE: Coeficientes determinados sobre resultados do Censo Escolar do Brasil - Volume II - Apurações Finais (no prelo).

Examinando a ocorrência sob o ângulo da distribuição da população correspondente a cada faixa de idade do grupo etário de 7 a 14 anos pelos vários graus e séries do ensino, verifica-se a mesma desordenação.

(1) A matrícula de 5ª série referente ao Brasil é a revelada pelo Censo de 1964 e inclui as de curso de admissão.

DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO ESCOLAR DE 7 - 14 ANOS - 1964

Idade	Curso Primário						Curso Médio			
	1ª Série	2ª Série	3ª Série	4ª Série	5ª Série	6ª Série	1ª Série	2ª Série	3ª Série	4ª Série
7	95,8	4,2								
8	80,6	17,8	1,6							
9	60,5	28,0	10,6	0,9						
10	45,5	28,0	19,0	7,1	0,4	-	0,2			
11	35,7	24,5	21,3	14,1	2,2	-	2,0	0,2		
12	29,0	20,5	20,1	15,5	7,6	-	5,6	1,6	0,1	
13	24,3	17,0	18,6	16,0	9,2	0,2	8,4	5,0	1,2	0,1
14	20,7	13,5	15,5	14,2	14,5	0,3	9,0	7,0	4,1	1,2

FONTE: Coeficientes determinados sobre resultados do Censo Escolar do Brasil - 1964 - Volume II - Apurações Finais (no prelo).

É particularmente eloquente o que se evidencia em relação à geração de 14 anos, da qual praticamente 2/3 cursam as quatro primeiras séries do ensino primário e 1/5 não saiu sequer da 1ª série.

A continuidade dessa situação é incompatível com os objetivos do Plano Nacional de Educação, cujas metas não são meramente quantitativas, pois, ao estabelecerem a proporção da população de 7 a 11 e de 12 a 14 anos a ser matriculada, indicam, também, os respectivos níveis de escolaridade a atingir: as quatro primeiras séries no primeiro caso, e a 5ª e 6ª, no segundo.

Causas -

A acentuada diminuição da matrícula é devida a um conjunto de causas, umas estranhas ao sistema, outras inerentes ao próprio sistema.

Entre estas últimas avultam as de ordem pedagógica, com predominância das seguintes: os professores não dispõem da indispensável preparação técnica e não contam com a necessária assistência de um serviço de orientação pedagógica; o conteúdo e os métodos de ensino não estão adaptados ao meio e aos naturais interesses da comunidade; os critérios de promoção, fundados numa concepção pedagógica discutível — quando não mesmo equivocada — acarretam a reprovação de mais de um terço dos alunos e estimulam, destarte, a desercção escolar.

Dilema urbano-rural -

A quebra da matrícula nas sucessivas séries do curso é muito mais acentuada na área rural, onde, para cada cem alunos da 1ª série, há apenas 8 na 4ª e 2 na 5ª.

MATRÍCULAS DO CURSO PRIMÁRIO PARA 1000 DE 1ª SÉRIE

S é r i e s	Geral	Área Urbana	Área Rural
5ª (1)	73	127	22
4ª	168	252	84
3ª	273	372	183
2ª	407	476	326
1ª	1 000	1 000	1 000

FONTE: Censo Escolar do Brasil - 1964 - Volume II - Apurações Finais (no prelo).

Focalizando-se mais detida e promenorizadamente a situação escolar, à data do Censo, da geração de 1950, então com 14 anos, ter-se-á, sob múltiplos aspectos, idéia bastante objetiva da realidade do ensino primário e das desigualdades de oportunidades nas áreas urbana e rural.

Nota-se, por exemplo, nesta última, que, de 47,4% dos que frequentam escola, mais da metade (26,7%) cursam as 1ª e 2ª séries e apenas um vigésimo (2,3%) realiza estudos posteriores à 5ª série. Dos 52,6% que, no meio rural, não estudam, um terço (17,1%) declara que não o faz por falta de escolas.

(1) A matrícula da 5ª série inclui as de curso de admissão.

SITUAÇÃO ESCOLAR DA GERAÇÃO DE 1950 EM 31-10-1964 (1)

Especificação	Números absolutos			Números relativos		
	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural
Total apurado ⁽²⁾	1 129 144	578 044	551 100	100,0	100,0	100,0
<u>Freqüentam escola</u>	<u>715 893</u>	<u>454 476</u>	<u>261 417</u>	<u>63,4</u>	<u>78,6</u>	<u>47,4</u>
1ª série primária	142 057	48 440	93 617	12,5	8,3	17,0
2ª " "	97 087	43 580	53 507	8,6	7,5	9,7
3ª " "	111 593	61 408	50 185	9,9	10,6	9,1
4ª " "	105 630	71 480	34 150	9,3	12,3	5,9
5ª " "	104 047	87 203	16 844	9,2	15,0	3,0
6ª " "	2 433	1 813	620	0,2	0,3	0,1
1ª série ensino médio	64 730	58 761	5 969	5,7	10,2	1,0
2ª " " "	49 945	45 609	4 336	4,4	7,9	0,8
3ª " " "	24 735	28 046	1 684	2,6	4,8	0,3
4ª " " "	8 636	8 136	500	0,7	1,4	0,1
<u>Não freqüentam escola</u>	<u>413 251</u>	<u>123 568</u>	<u>289 683</u>	<u>36,6</u>	<u>21,4</u>	<u>52,6</u>
P/def. física ou mental	6 926	3 312	3 614	0,6	0,6	0,6
P/ falta de escola ou vaga	100 696	6 490	94 206	8,8	1,1	17,1
P/ ter concluído o curso	70 690	33 984	36 706	6,2	5,9	6,7
Porque trabalha	92 815	29 524	63 291	8,2	5,1	11,5
Por pobreza	55 748	15 574	42 174	5,1	2,7	7,7
Por outro motivo	84 376	34 684	49 692	7,5	6,0	9,0

FONTE: Segundo dados do Censo Escolar - Volume II - Apurações Finais (no prelo).

Não parece atender aos preceitos da igualdade de direitos (Constituição, Art. 141 § 1º) e, principalmente, de oportunidades educacionais (L.D.B., Art. 3º, II), as regulamentações de ensino que, onde a escolarização é material e economicamente possível, discriminam no tocante à duração do ensino primário, entre as áreas urbana e rural estabelecendo 4 séries para aquela e apenas 3 para esta.

Por outro lado, o vazio cultural, a que se relega o meio rural, não deixa de constituir um dos fatores da desmedida urbanização do processo

(1) Não inclui o Estado da Guanabara

(2) Não apurados os dados relativos a 61 065 crianças.

ção das grandes cidades, e acarretar, para a própria educação, uma consequência sumamente prejudicial: a de que, procurando seguir o sentido das correntes migratórias, também os professores desejam ser vir apenas na área urbana e recusam oportunidades de trabalho que se lhes oferecem nos campos.

Absentismo -

Resultados do Censo dão bem a medida de como contribui, para o absentismo escolar das crianças, o complexo de fatores sociais, econômicos, psicológicos e culturais que se traduz, no plano educacional, pelo chamado analfabetismo, e que exclui do processo de desenvolvimento grupos inteiros da comunidade.

Segundo o nível de instrução do pai ou responsável e a própria condição escolar, são os seguintes os dados relativos às crianças de 7 a 14 anos.

CRIANÇAS DE 7 A 14 ANOS, SEGUNDO O NÍVEL DE INSTRUÇÃO DO PAI OU RESPONSÁVEL E A PRÓPRIA CONDIÇÃO ESCOLAR (1)

Crianças cujo pai ou responsável	Números Absolutos	%	Condição Escolar			
			Frequêntam ou frequêntaram Escola		Não frequêntam e não frequêntaram Escola	
			Números Absolutos	%	Números Absolutos	%
É analfabeto	4 264 941	35,8	2 443 738	57,3	1 821 203	42,7
Tem instrução primária	6 991 333	58,5	5 868 814	84,0	1 122 519	16,0
Tem instrução média	507 052	4,2	485 341	96,0	21 711	4,0
Tem instrução superior	182 010	1,5	176 837	97,2	5 173	2,8
T o t a l	11 945 336	100,0	8 974 730	76,0	2 970 606	24,0

FONTE: Censo Escolar do Brasil - Volume II - Apurações Finais (no prelo).

Os números falam por si mesmos, indicando a necessidade de articular os esforços para a universalização da obrigatoriedade escolar com planos de alfabetização funcional de adultos. Esta não pode deixar de ser considerada como uma atividade de educação permanente, essencial a todos os planos de desenvolvimento sócio-econômico.

(1) Ver, em anexo, Tabela VIII, com os dados relativos às Unidades da Federação.

ETAPAS A CUMPRIR

Nêste capítulo — e sem que isso importe na discussão do fundamento das metas quantitativas e qualitativas de ensino primário do Plano Nacional de Educação, estabelecidas à vista de compromissos internacionais — serão feitas algumas reflexões sôbre as implicações da execução do Plano.

As considerações e os cálculos apresentados partem do presuposto de que:

a) a expansão do ensino primário é susceptível de fazer-se uniformemente por todo o território nacional, não obstante os acentuados desníveis sócio-econômicos e culturais das várias Regiões e o fato de que a manutenção e o desenvolvimento dêsse ensino estão afetos primordialmente a sistemas estaduais autônomos;

b) a União, os Estados e os Municípios envidem efetivamente esforços harmônicos para atingir, dentro do prazo fixado, e de acôrdo com as normas estabelecidas, as metas do Plano, tal como estão formuladas.

Tendência da taxa de escolarização.— Com o propósito de fornecer os dados básicos para o estabelecimento e contrôle das medidas necessárias para alcançar as metas quantitativas do Plano Nacional de Educação, o Serviço de Estatística da Educação e Cultura elaborou estudo sôbre "Tendência da Taxa de Escolarização no Brasil", em que estabelece os valores esperados e desejados das taxas de matrícula no período 1961/70 (1):

(1) Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos - Volume XLI, Nº 94 - Abril-Junho 1964 - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS. Rio de Janeiro.

TENDÊNCIA DA TAXA DE ESCOLARIZAÇÃO - 7 a 11 ANOS

ANOS	BRASIL		Norte Oeste		Nordeste		S u l	
	Espe- rada	Dese- jada	Espe- rada	Dese- jada	Espe- rada	Dese- jada	Espera- da	Deseja- da
1961	56,5	57,2	34,3	36,1	38,8	40,5	70,6	70,5
1962	58,5	60,6	35,4	40,2	40,7	44,7	72,8	73,2
1963	60,6	64,2	36,5	44,8	42,8	49,4	75,1	76,0
1964	62,8	68,1	37,6	50,0	44,9	54,6	77,5	78,9
1965	65,1	72,4	38,8	55,9	47,2	60,4	79,9	82,0
1966	67,4	77,0	40,0	62,7	49,5	66,8	82,5	85,3
1967	69,9	82,1	41,2	70,3	52,0	73,8	85,1	88,7
1968	72,4	87,5	42,5	78,7	54,6	81,7	87,8	92,3
1969	75,0	93,5	43,8	88,8	57,4	90,3	90,6	96,0
1970	77,8	100,0	45,1	100,0	60,3	100,0	93,4	100,0

Deficit relativo.- Confrontando-se o índice de escolarização do grupo de 7 a 11 anos revelado pelo Censo (66,4%) com as taxas esperadas (62,8%) e desejada (68,1%) relativos ao ano de 1964, nota-se que aquele coeficiente é superior à taxa esperada (3,2% a mais), mas é inferior à taxa desejada (2,1% a menos).

Admitindo-se, por outro lado, que a escolarização do grupo 12 a 14 anos, cujas condições quantitativas atuais correspondem às das crianças de 7 a 11 anos, deva alcançar taxas equivalentes a estas, para atingir o valor de 100% pretendido pelo Plano para 1970 (70% na 5ª e 6ª séries primárias e 30% na 1ª e 2ª séries do ensino médio), verifica-se que o índice de escolarização desse grupo revelado pelo Censo (66,4%) era, em 1964, também inferior à taxa desejada (1,7% a menos).

À luz desses dados e com base nas estimativas populacionais dos dois grupos de idade, pode-se determinar o deficit relativo de matrícula referente ao ano de 1964.

Grupos etários	Estimativas Populacionais (1)	Taxa de escolarização (Desejada)	Taxa de escolarização verificada (Censo Escolar)	Deficit relativo de escolarização	
				%	Número Absoluto
7/11	11 336 000	68,1%	66,0%	2,1%	238 056
12/14	5 429 000	68,1%	66,4%	1,7%	92 000

Aferido, pois, em relação à etapa que deveria ter sido cumprida em 1964, com vistas a atingir em 1970 as metas do Plano Nacional, o deficit relativo de matrículas, expresso em número absoluto, foi nesse ano da ordem de 330 000.

Acréscimos anuais de matrículas. Partindo do índice de escolarização alcançado em 1964 e das taxas desejadas para os anos subsequentes, podem ser determinados os acréscimos anuais de matrículas necessários para atingir as metas do Plano Nacional. A contar do deficit verificado em 1964, o acréscimo total necessário será da ordem de 9 milhões de matrículas, das quais 6 milhões de crianças de 7 a 11 anos.

ESTIMATIVAS DA POPULAÇÃO E DE ACRÉSCIMOS DESEJADOS DE MATRÍCULAS (1000 PESSOAS)

ANO	Meta Desejada	Grupo etário 7/11 anos			Grupo etário de 12 a 14 anos				
		População estimada	População escolarizada	Acréscimo anual de matrícula	População estimada	População escolarizada	Acréscimos ANUAIS Total	Ensino no Primário	Ensino Secundário
1964	68,1	11 336	7 720	238*	5 429	3 697	93*	65	28
1965	72,4	11 675	8 452	680	5 591	4 048	331	226	105
1966	77,0	12 024	9 258	806	5 758	4 434	385	270	115
1967	82,1	12 384	10 167	910	5 930	4 868	433	303	130
1968	87,5	12 754	11 159	992	6 107	5 344	474	332	142
1969	93,5	13 135	12 281	1 122	6 290	5 881	537	376	161
1970	100,0	13 527	13 527	1 246	6 478	6 478	595	417	178
TOTAL	-	-	-	5 994	-	-	2 848	1 989	859

(*) Deficit revelado pelo Censo Escolar de 1964 em relação às metas desejadas para esse ano.

(1) Calculadas, aplicando-se às estimativas de população do Serviço Nacional de Recenseamento as percentagens com que os dois grupos de idade aparecem no Censo de 1964. Ver em anexo: Tabelas- VIII, IX e X, relativas às estimativas de população e dos grupos 7-11 anos e 12 a 14 anos, correspondentes a cada Unidade da Federação.

As estimativas de população escolarizanda, utilizadas nas considerações precedentes, abrangem t \hat{o} da a população do grupo etário correspondente, mas, como observa o "Programa de Ação Econômica do Govêrno Revolucionário, 1964-1966", o sistema de ensino primário deve ser dimensionado levando-se em conta a área urbana total e a parte da área rural com o grau de concentração demográfica que admita a possibilidade material e econômica de acesso à escola.

Dentro dêsse critério — salienta o Programa — nenhum dimensionamento objetivo da rêde escolar poderá prever, para a atual estrutura demográfica brasileira, o atendimento de 100% da população em idade escolar. Nessas condições, as áreas de população rarefeita ou dispersa, no tocante ao atendimento de educação fundamental, têm de ser servidas por formas de educação extra-escolar, de acôrdo com os recursos técnicos que lhes forem aplicáveis.

Segundo os dados relativos a 1960, a população de 7 a 14 anos da área rural dispersa (menos de 40 casas por 36 km²), era da ordem de 13% do total do respectivo grupo, sendo 1 195 000 de 7 a 11 anos e 659 000 de 12 a 14 anos.

DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DA POPULAÇÃO DE 7 a 14 ANOS - 1960

(1000 HABITANTES) (1)

População	Total	U r b a n a			R u r a l			
		Total	Capitais e cida - de > 100 000 Habit.	Cidades e vilas de 5 a 100 000 Habit.	Cidades e vilas < 5 000 Habitantes	Total	Concen - trada	Dis - persa
7-11 anos	8 802	3 436	1 346	1 283	807	5 366	4 171	1 195
12-14 "	5 014	2 034	810	764	460	2 980	2 321	659
T o t a l	13 816	5 470	2 156	2 042	1 267	8 346	6 492	1 854

FONTE: Segundo dados do Programa de Ação Econômica do Govêrno Revolucionário, 1964-1966.

Admitindo-se que a taxa de população de 7 a 14 anos "n \hat{a} o escolarizável" — isto é, que a rêde escolar não pôde atingir material e economicamente — seja ainda da ordem de 13%, há que fazer, nas estimativas de demanda de matrículas, professôres e prédios, os ajustamentos correspondentes.

(1) Ver, em anexo, Tabela XII, relativa à distribuição geográfica da população de 7 a 14 anos pelas Regiões Fisiográficas.

Custo de manutenção do sistema de ensino primário.- De acôrdo com os critérios adotados pelo Plano Nacional de Educação, o custo anual per capita do ensino primário p ó d e ser determinado em função do salário-mínimo mensal do adulto.

Admitindo-se que: a) aos professôres se atribua remuneração mensal média de 1,5 salário-mínimo; b) as despesas com a remuneração do magistério correspondam a 70% das despesas totais de manutenção do ensino, sendo os 30% restantes representados por despesas de livros e material escolar (13%), prédio e equipamento (10%), direção e supervisão (7%); c) o número médio de alunos por professor se ja 35, o custo anual per capita do ensino será dado pela fórmula

$$\frac{1,50 \text{ SM} \times 100 \times 12}{70 \times 35} = 0,73 \text{ SM}$$

Variando as estipulações vigentes do salário mínimo (1)des de Cr\$48 000, no Piauí, até Cr\$84 000 em certas sub-regiões dos Estados do Rio de Janeiro, Guanabara e São Paulo, o custo anual do ensino primário por aluno oscilará entre Cr\$35 040 e Cr\$61 320.

À base dêsses elementos, é possível fazer-se a estimativa do aumento de despesas de manutenção dos sistemas de ensino, que será determinado pelo atendimento dos acréscimos de matrículas.

Por outro lado, admitindo-se — apenas para ter-se uma primeira idéia — que o custo anual per capita do ensino primário, organizado de acôrdo com as normas do Plano Nacional de Educação, seja, em média, de Cr\$50 000 no Brasil, pode-se antever que a manutenção das unidades escolares, de sistema de ensino primário suficientemente desenvolvido para acolher, em 1970, tôda a população escolarizável de 7 a 14 anos, representará, a preços atuais, despesas da ordem de 785 bilhões de cruzeiros.

(1) Decreto nº 57 900, de 2 de março de 1966.

I d a d e s	Estimativa da População 1000 Habitantes	Crianças		Despesas de Custeio do Ensino Primário Cr\$1 000 000 000
		Escolarizáveis 1000	Crianças	
7-11 anos	13 527	11 768		588,4
12-14 "	6 477	3 944 (1)		197,2
T o t a l	20 004	15 712		785,2

Demanda de Professôres.- As demandas anual e total de professores para atender aos acréscimos de matrículas, contadas a partir de 1964, são as constantes do quadro seguinte:

ACRÉSCIMOS DESEJADOS DE MATRÍCULAS E DEMANDA DE PROFESSÔRES PARA ATENDÊ-LOS

ANO	Total dos acréscimos de alunos	Demanda de novos professores primários			
		Total	Com cursos de pós-graduação	Com curso normal de 2º ciclo	Regentes de ensino
1964	303 000	8 656	1 731	5 194	1 731
1965	906 000	25 886	5 177	15 532	5 177
1966	1 076 000	30 744	6 149	18 446	6 149
1967	1 213 000	34 656	6 931	20 794	6 931
1968	1 324 000	37 829	7 566	22 697	7 566
1969	1 498 000	42 800	8 560	25 680	8 560
1970	1 663 000	47 515	9 503	28 509	9 503
TOTAL	7 983 000	228 086	45 617	136 852	45 617

OBSERVAÇÃO: O número de alunos por professor, tomado nestas estimativas é de 35, média admitida pelo Plano Nacional de Educação e pelo Projeto Principal da UNESCO, mas sensivelmente superior à verificada no decênio 1951/60.

Recrutamento de Professôres.- À necessidade de formação de quase 230 000 professores nos níveis pretendidos, há que crescer, nestes

(1) Computados nesta faixa etária os 70% cuja matrícula o Plano Nacional de Educação prevê em escolas primárias.

mais próximos anos, o da capacitação de cêrca de 130 000 professôres leigos.

A realização dêsse trabalho constitui o primeiro passo para a melhoria do padrão de ensino e se reveste de interêsse vital para a expansão da rêde de escolas.

Devemos, porém, estar advertidos, desde logo, de que quaisquer medidas que venham a preconizar-se nesse sentido não atingirão os resultados previstos e estarão provàvelmente fadadas ao malôgro, se não se instituir para o magistério primário remuneração correspondente à sua função social e capaz de atrair e conservar vocações.

São numerosos os casos em que professôres diplomados pelas escolas normais — elementos em cuja formação a sociedade faz investimento apreciável — não ingressam no magistério ou muito cedo o abandonam, à busca de outras atividades, em que a remuneração se apresenta mais satisfatória.

"Nas condições atuais — adverte o ANEXO III à Acta Final da Terceira Reunião Interamericana de Ministros da Educação, Bogotá, 1963 — o magistério é freqüentemente considerado, não como uma obra a que vale a pena dedicar-se a vida, mas como uma etapa, que se deve transpor tão depressa quanto possível".

A remuneração reduzida atribuída aos professôres também não é estranha ao fato de que, em algumas Regiões, sêja tão insatisfatório o nível cultural dos elementos recrutados para o magistério primário.

É óbvio que, com salários baixos, não se atraem os melhores elementos, mas apenas se engajam os que não encontram outras oportunidades de trabalho.

Mais que ilusórias, são contraproducentes, as economias feitas pelos sistemas do ensino que remuneram mal os professôres. O recrutamento dos docentes faz-se, nesses casos, entre os elementos menos capazes, que não podem proporcionar senão a educação rotineira, insensível às aspirações da comunidade e às imposições do momento, e de que resultam as altas taxas de deserção escolar, o baixo índice de aproveitamento do ensino, a frustração dos alunos, o descrédito da

escola, o desinterêsse da comunidade e o próprio desalento dos mestres.

Os critérios de remuneração indicados pelo Plano Nacional de Educação — (100% do salário mínimo para professores leigos, 125% para regentes, 150% para normalistas e 200% para supervisores) são bastante recomendáveis como ponto de partida ou de referência para a implantação de uma política salarial justa.

Os acréscimos de despesas determinados pela adequada remuneração do magistério, compensando-se pela elevação da matrícula média por classe, da diminuição do índice de deserção e pela melhoria do grau de rendimento do ensino, serão mais aparentes que reais, e não repercutirão sensivelmente sobre os custos per capita da matrícula efetiva e de promoção.

Preparação de Professôres.— A preparação de professôres, tanto o treinamento e a capacitação de leigos, como a formação e o aperfeiçoamento de diplomados, constitui um dos mais graves e complexos problemas que se apresentam para a execução do Plano Nacional de Educação.

A realização dêsse imenso esforço, pela urgência e extensão de que deve revestir-se, requer que, sob a orientação de um órgão técnico central e através de serviços regionais, se promovam, desde logo, as medidas necessárias: análise dos resultados das soluções até aqui adotadas; inventário dos trabalhos a realizar; levantamento dos recursos recrutáveis; reformulação, se fôr o caso, da estratégia e tática adotadas; programação e distribuição dos encargos; coordenação da execução e contrôle do rendimento dos trabalhos.

Atendendo à peculiaridades de cada Estado, as atividades poderão ser atribuídas a Serviços de Supervisão, Centros de Treinamento, Centros de Estudos e Pesquisas, Faculdades de Filosofia, Institutos de Educação, Escolas Normais, outras instituições de ensino, Associações Profissionais de Educadores, etc.

Construção e equipamento de escolas. - Para atender aos acréscimos de matrículas necessários para atingir as metas do Plano Nacional, faz-se mister construir e equipar mais de 140 000 salas de aula.

A N O	Acréscimo de alunos	Salas de Aula necessárias
1964	303 000	5 410
1965	906 000	16 180
1966	1 076 000	19 210
1967	1 213 000	21 660
1968	1 324 000	23 640
1969	1 498 000	26 750
1970	1 663 000	29 700
TOTAL	7 983 000	142 550

As estimativas acima foram feitas admitindo-se a matrícula média de 35 alunos por classe e a possibilidade do funcionamento de tôdas as escolas urbanas e de apenas a metade das escolas rurais em dois turnos por dia (70 alunos).

O número indicado representa apenas as salas de aula necessárias para abrigar o acréscimo desejado de matrículas. Na realidade o deficit é muito maior em virtude das novas salas de aula que se fazem indispensáveis, quer para regularizar as escolas que funcionam em três ou mais turnos diários, quer para substituir as instalações de unidades escolares que funcionam em locais inservíveis e irrecuperáveis.

Custo do Investimento. - Para uma primeira aproximação, limitando-nos aos números da estimativa e considerando a média de apenas 3 m² de área construída por aluno, que equivale à média de 105 m² por sala de aula — inclusive a quota da área de dependências de uso geral que lhe correspondem — a área total a construir seria da ordem de 15 milhões de m².

Atribuindo-se ao m² de construção o valor de 125 mil cru -

zeiros (110 mil cruzeiros pela obra pròpriamente dita e 15 mil cruzeiros pelo mobiliário e equipamento), a execução do Plano requeria, a preços de hoje, o investimento total de 1 875 bilhões de cruzeiros em seis anos, correspondente à média de 312 bilhões por exercício.

Os números e valores citados dão uma idéia da significação e do vulto que o aspecto da construção e equipamento de escolas assume na problemática educacional.

A execução, a curto prazo, de um tão extenso programa de construções, inclusive o vultoso investimento que o mesmo requer, não será impraticável, desde que, renunciando a soluções tradicionais, lentas, onerosas e deficientes, nos disponhamos a empreendê-la em termos de mobilização geral; através da conjugação das providências das três órbitas da administração pública, da colaboração das próprias comunidades e da cooperação do financiamento internacional.

O inventário dos prédios existentes e a determinação cuidadosa da capacidade e localização dos prédios necessários são medidas inicialmente indispensáveis a um planejamento de construções escolares.

Uma série de outras imediatas providências de ordem administrativa, técnica e financeira se fazem igualmente necessárias.

Entre as primeiras sobrepõem as que, instituindo e assegurando a coordenação permanente dos vários órgãos com responsabilidade na matéria, se destinam a simplificar e a acelerar, em tôdas as suas fases, o processo de construção.

Com o objetivo de racionalizar soluções, reduzir o custo e o tempo de execução das obras e facilitar, no futuro, os serviços de conservação dos prédios, é indispensável a fixação de critérios de ordem técnica, entre os quais normas sôbre a natureza, número e área das dependências, padrões e módulos dos elementos constitutivos de construção, tipos e formas de acabamento. Essas especificações não devem, porém, revestir-se de rigidez incompatível com a variedade das disponibilidades locais de materiais e mão-de-obra e com as diversidades de concepção pedagógica.

Dado o vulto e a urgência dos investimentos exigidos, importa estabelecer, também, uma política financeira, a longo prazo, sob o patrocínio da União e com a participação de instituições de crédito nacionais e internacionais.

O Plano Nacional de Educação prevê para o serviço de juros e amortização de empréstimos contraídos solidariamente pela União, Estados e Municípios para a construção, reconstrução e conservação de prédios escolares, a constituição, mediante convênio, em cada Município, de um fundo comum, para o qual concorreriam a União com 10% do auxílio destinado aos Estados e Territórios, e os Estados e os Municípios com 10% das respectivas despesas globais com o ensino primário.

A Lei nº 4 440, de 27 de outubro de 1964, que instituiu o salário-educação, estabelece, por sua vez, que serão aplicados obrigatoriamente em construção e equipamento de escolas primárias, nos três primeiros anos de vigência da lei, respectivamente 60%, 50% e 40% das arrecadações e, nos anos seguintes, a percentagem que fôr fixada pelo Conselho Federal de Educação.

Destinados que fossem para a constituição de um fundo comum de construção de escolas primárias: a) 20% das dotações que, nos termos do Art. 169 da Constituição combinado com o Art. 92 da L.D.B. cabem ao Fundo Nacional de Ensino Primário; b) 10% dos recursos que os Estados e Municípios devem aplicar obrigatoriamente ao ensino e c) a percentagem de arrecadação do salário-educação, estabelecida na Lei nº 4 440, o fundo comum, de que participassem a União, todos os Estados e Municípios, teria contado, no exercício de 1965, com recursos da ordem de Cr\$115 bilhões de cruzeiros.

RECURSOS PARA CONSTITUIÇÃO DE UM FUNDO COMUM
(Cr\$1 000 000)

	Receita de impostos	Recursos destinados à Educação	Fundo Nacio- nal de En- sino Primá- rio	Fundo Comum de Financiamento de Prédios p/ Ens. Primário
União(1)	2 938 450	352 614	105 784	21 157
Estados(1)	2 230 793	446 158	-	44 615
Municípios(2)	300 000	60 000	-	6 000
Salário-Educação (3)	72 000	72 000	-	43 200
T o t a l	- - -	930 772	- - -	114 972

(1) Receita de Impostos orçada para 1965 - Anuário Estatístico do Brasil - 1965. (2) Estimativa de Receita de Impostos. (3) Estimativa da arrecadação de salário-educação em 1965 - Decreto nº 55 896, de 2-4-1965.

Envolvendo, a solução do problema de prédios e equipamen-
tos escolares, em seus vários aspectos, a necessidade da colaboração
de educadores, arquitetos, engenheiros, economistas e sociólogos, e,
bem assim, a participação das várias esferas administrativas, e, e-
ventualmente, de instituições internacionais, afigura-se recomendá-
vel a constituição de um grupo técnico inter-ministerial, incumbido
de estudar, sugerir e coordenar providências da competência dos vá-
rios setores da Administração Federal e aparelhado para prestar aos
Estados a assistência técnica que fôr solicitada, tanto para elabora-
ção como para o desenvolvimento dos respectivos planos e programas.

* *

RECURSOS PARA A EDUCAÇÃO

Compromissos externos -

Na Conferência de Punta Del Este (1961), decidiu-se que cada país da América Latina deveria promover uma taxa anual de crescimento econômico não inferior a 2,5% por habitante e assentou-se que, para êsse fim, seria concedido auxílio externo. (Plano Decenal de Desenvolvimento Econômico e Social).

Por sua vez, o Plano Decenal de Educação, anexo ao citado Plano, fixa as metas educativas a serem atingidas até 1970; educação primária, com duração de seis anos, a tôdas as crianças; reformulação e ampliação do ensino médio e superior; luta contra o analfabetismo e fomento do desenvolvimento da ciência e da pesquisa.

Recomenda o Plano Decenal de Educação que

"para completar os recursos internos disponíveis para a execução de planos integrais de educação, o Fundo Especial Interamericano de Desenvolvimento Social, o Banco Interamericano de Desenvolvimento e outras fontes de crédito proporcionem empréstimos para bem concebidos projetos nacionais e regionais de desenvolvimento educativo, particularmente para edifícios e equipamento escolares".

Posteriormente, na Conferência de Santiago do Chile (1962), foram feitas afirmações mais concretas pertinentes aos recursos que cada país deverá aplicar para cumprir as metas educativas. Consta, realmente, da Declaração de Santiago que

"Todos e cada um dos países participantes da Conferência tomem as medidas necessárias para destinar à educação o máximo de recursos econômicos que seja compatível com a sua capacidade produtiva e financeira e com o equilíbrio relativo a outros gastos sociais, a fim de alcançar, em 1965, uma situação em que a América Latina, em seu conjunto, possa destinar, pelo menos 4% do seu produto bruto à educação, ficando entendido que os países que se encontram muito abaixo dêsse nível, se esforcem para aumentar a taxa atual de, pelo menos, 1% até 1965, e mais outro 1% até 1970" (1).

(1) Perspectivas Del Desarrollo de la Educación en America Latina - Anexo III à Acta Final da III Reunião Interamericana de Ministros da Educação - Bogotá - 1963.

Em relação ao nosso país, o cumprimento do compromisso firmado em Santiago representa a necessidade de profunda modificação da forma pela qual vimos conduzindo a nossa política de investimentos em educação, qual seja a de elevar de 70% a taxa em aprêço, que, des de 1950, se mantém em tórno de 2,3%.

A n o	P I B Cr\$1 000 000 000	Despesas de Educação em % do PIB
1950	252,9	2,3
1951	305,6	2,0
1952	350,3	2,1
1953	428,8	2,4
1954	555,2	1,8
1955	691,7	1,8
1956	844,4	1,7
1957	1 056,5	2,0
1958	1 310,0	2,1
1959	1 788,9 (1)	2,1
1960	2 385,6 (1)	2,3
1961	3 522,0 (1)	2,4
1962	5 419,0 (2)	2,7
1963	9 450,0 (2)	2,5
1964	18 867,0 (2)	2,3
1965	32 400,0 (2)	...

Determinações internas

A Constituição Brasileira (1946) especifica as quotas mínimas das respectivas receitas de impostos que devem ser aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino: União (10%), Estados (20%), Municípios (20%).

A L.D.B., promulgada em fins de 1961, eleva para 12% a quota mínima federal de impostos que deve ser aplicada em educação (Art. 92), determinando que com nove décimos desses recursos serão constituídos, em parcelas iguais, os Fundos Nacionais de Ensino Primário,

(1) Estimativas da Fundação Getúlio Vargas.

(2) Estimativas do autor.

Médio e Superior (Art. 92, § 1º) a serem aplicados de acôrdo com planos elaborados pelo Conselho Federal de Educação (Art. 92, § 2º).

A intenção do legislador, ao estabelecer em parcelas iguais, as dotações correspondentes aos Fundos de Ensino Primário, Médio e Superior, fica evidente quando se recorda que, em 1961, ano da tramitação final do projeto de lei de diretrizes e bases, a proposta orçamentária para o exercício seguinte distribuiu os recursos para a educação dentro destes critérios:

<u>Ensino</u>	Cr\$ 1 000 000	%
Primário	5 905	12
Médio	7 178	15
Superior	36 419	73

Com fundamento em dados estatísticos já publicados relativos ao triênio, 1963/65, verifica-se a forma pela qual União, Estados e Municípios vêm observando os preceitos legais.

Cr\$ 1 000 000 000 (1)

Ano	Esfera Administrativa	Arrecadação Geral	Receita de Impostos	Despesa Geral	Despesas com Educação	Relação das despesas c/Educação e	
						Receita de Impostos	Despesas gerais
1963	União.....(2)	953	842	1 278	70	8,4%	5,4%
	Estados ... (2)	831	628	951	157	25,0%	16,5%
	Municípios.(3)	94	48	100	8,8	18,3%	8,8%
	T o t a l	1 878	1 518	2 329	235,8	15,5%	10,0%
1964	União(2)	2 011	1 708	2 771	162	9,5%	5,8%
	Estados ... (2)	1 632	1 235	1 535	227	18,4%	14,1%
	Municípios.
1965	União(4)	3 000	2 928	3 775	420	14,3%	11,1%
	Estados ... (4)	3 138	2 231	3 404
	Municípios

FONTE: Anuário Estatístico do Brasil - 1964 e 1965.

- (1) As despesas da União com a Educação consignadas no quadro são as relativas aos gastos totais do Ministério da Educação e Cultura, que compreendem outras despesas além das referentes à manutenção e desenvolvimento do ensino. Em compensação, outros Ministérios, como o da Agricultura e os Militares, e Órgãos, como a Sudene, realizam despesas com a educação.
- (2) Receita arrecadada e despesa realizada.
- (3) Receita arrecadada e despesa realizada em 1962.
- (4) Receita e Despesas orçadas.

O salário-educação, instituído em 1964, para suplementar os recursos públicos destinados ao ensino primário introduz um elemento novo bastante expressivo na economia da educação nacional.

A arrecadação desse tributo prevista para o Exercício de 1965, num total de 72 bilhões de cruzeiros, representa praticamente 70% da totalidade dos recursos que, nesse exercício, teriam cabido ao Fundo Nacional do Ensino Primário, nos exatos termos da Constituição e da L.D.B.

Tomando-se o Exercício de 1963, cujos dados, entre os de que dispomos, são os mais completos, e admitindo-se que, nesse ano, as despesas municipais com a educação tenham crescido de 60% em relação às de 1962, verifica-se que os gastos públicos totais com a educação ascenderam a 241 bilhões de cruzeiros.

Exercício de 1963
Despesas com a Educação
Cr\$ 1 000 000

União	70	29,0%
Estados	157	67,0%
Municípios	9	4,0%
T o t a l	236	100,0%

Em relação ao PIB, as despesas públicas com a educação representaram 2,5%, índice que não revela nenhum progresso.

Acrescentando-se, às despesas públicas com o ensino, os gastos feitos pela iniciativa particular (15% do total), o montante aplicado em educação representa no ano de 1963, aproximadamente 2,9% do PIB.

Distribuição das responsabilidades -

Segundo se verifica pelos dados referentes ao exercício de 1963, a responsabilidade do financiamento da educação recai principalmente sobre os Estados e os Municípios, (71%). As rendas tributárias estaduais e municipais per capita variam, porém, dentro de largos limites nas diversas regiões, desde Cr\$ 2 029 no Nordeste até Cr\$ 10 460 no Sul.

EXERCÍCIO DE 1962

	Renda Tributária Cr\$1 000 000			População 1 000 Habit.	Renda Tributária Cr\$ <u>per capita</u>
	Estadual	Municipal	Total		
Norte	5 461	1 127	5 588	2 774	2 375
Nordeste	27 063	6 115	33 178	16 354	2 029
Leste	113 472	10 486	123 958	26 135	4 743
Sul	247 590	31 923	279 513	26 722	10 460
Centro Oeste	7 319	919	8 238	3 340	2 466
Brasil	400 905	50 570	451 475	75 275	5 998

FONTE: Programa de Ação Econômica do Governo Revolucionário - 1964/1966.

O auxílio financeiro da União aos sistemas estaduais de ensino deve, naturalmente, visar à correção das desigualdades regionais e nesse sentido têm sido orientadas as normas reguladoras da distribuição de recursos pertinentes aos Fundos Nacionais de Ensino Primário e Médio.

* *

CONSIDERAÇÕES FINAIS

I - É claro que o ensino primário não pode ser considerado isoladamente, mas, sim, dentro do planejamento da educação que, em princípio, deve ser global, abarcando todo o sistema educativo e articulando-se com as necessidades do País e com os objetivos do Plano de Desenvolvimento Nacional.

O planejamento da educação deve prever a expansão harmônica de todos os graus e ramos de ensino e a formação escolar e extra-escolar de todos os indivíduos, tanto crianças como adultos. Não pode ficar estranho ao planejamento o aprimoramento contínuo da educação, através da realização sistemática de estudos, pesquisas e inovações empreendidos quer nas próprias escolas, quer nos serviços técnicos, administrativos e financeiros dos sistemas de ensino com o propósito de torná-la cada vez mais acessível ao maior número de indivíduos e mais adaptada às necessidades do País e ao estilo de vida do mundo contemporâneo.

II - De acordo com os critérios do Plano Nacional de Educação, o simples custeio de uma rede de unidades escolares de ensino primário, bastante extensa para acolher em 1970 toda a população escolarizável de 7 a 14 anos, atingirão, em moeda com o valor atual, 785 bilhões de cruzeiros.

As despesas de custeio, há que acrescer a importância de 312 bilhões de cruzeiros relativa à média anual do custo de um programa correspondente de construção e equipamento de escolas, ou, pelo menos, o custo anual do serviço de amortização e juros do financiamento obtido para a execução do programa, estimado, a preços de hoje, em 1 875 bilhões de cruzeiros.

Faz-se mister assinalar que:

1) entre as despesas de custeio das unidades de ensino primário não estão incluídos, além de outros, a) os encargos previdenciários (salário-família, adicionais por tempo de serviço, licenças, aposentadoria etc.) relativos ao pessoal docente e administrativo dessas unidades; b) o custo da educação, por processos não formais, da parcela de 13% da população de 7 a 14 anos, que se encontra em áreas não alcançadas pela rede escolar; c) o custo da educação de adolescentes e adultos analfabetos; d) a diferença, para mais, do custo de ensino nas duas últimas séries do curso, quando ministrado nas condições previstas no Plano (dia completo de atividades escolares, com a inclusão, no programa, de prática em oficinas adequadas); e e) bem assim, o custo de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos professores (1).

(1) As despesas com a formação e treinamento dos professores poderão correr à conta de recursos reservados para o ensino médio.

2) As estimativas dos investimentos, por sua vez, não abrangem: a) a construção e o equipamento das salas de aula que se fazem necessárias, tanto para a regularização de escolas que funcionam em três ou mais turnos por dia, como para proporcionar novas instalações a unidades escolares que ocupam locais inservíveis ou irrecuperáveis; b) a diferença, para mais, do custo de construção e equipamento de salas especiais para o ensino nas duas últimas séries do curso.

III - Em ritmo favorável de desenvolvimento do País, o PIB poderá alcançar em 1970, a preços de 1966, o valor de 65 300 bilhões de cruzeiros.

A N O S	P I B Cr\$ 1 000 000	TAXAS DE AUMENTO DO PIB DEVIDAS A CRESCIMENTO DE		
		População	Produtividade	Preços
1965	32.400	-	-	-
Tendência 65/66	-	3%	2%	50%
1966	51.100	-	-	-
Tendência 66/70	-	13%	13%	0
1970	65.300	-	-	-

Na hipótese de ser mantida para a educação a destinação de recursos públicos e privados equivalentes a 2,9% do PIB, viríamos a dispor, em 1970, de aproximadamente 1 893 bilhões para atender à administração, manutenção e desenvolvimento dos vários graus, ramos e formas de ensino.

Deduzidos desse total 10% correspondentes a despesas com serviços técnicos e administrativos dos sistemas e a dotações para estudos e pesquisas educacionais, restariam 1 704 bilhões, para efetiva aplicação no custeio e na expansão da rede de escolas primárias, médias e superiores.

Admitindo-se, ainda, que, para a rede de escolas de ensino primário, viessem a ser destinados 45% do total, os recursos disponíveis para esse fim cifrar-se-iam em 767 bilhões, importância sensivelmente inferior ao custo previsto do sistema.

Somando-se aos recursos indicados o produto da arrecadação do salário-educação — não computado nas estimativas anteriores e que, adotados os mesmos critérios de cálculo, deverá ascender, em 1970, a preços de hoje, 145 bilhões — atingiríamos o montante de 912 bilhões — ainda insatisfatório.

Se, nos termos do compromisso formal assumido na Conferência de Santiago — e graças à maior contribuição da iniciativa privada e a providências governamentais, como a instituição do salário-educação — conseguirmos, até 1970, destinar à educação 4% do PIB e reservar desses recursos 50% para o ensino primário, chegaremos a dispor para o custeio da rede de escolas elementares, de 1 175 bilhões, total mais próximo do necessário.

<u>Previsão para 1970</u>	<u>Cr\$ 1 000 000</u>
PIB	65.300
Recursos destinados à educação (4%).....	2.612
Despesas gerais com administração dos sistemas (10%)	261,2
Despesas com a manutenção da rede de escolas dos vários graus	2.350,8
Despesas com a manutenção da rede de escolas primárias (50%)	1.175,4

* *

*

T A B E L A S

TABELA I

POPULAÇÃO RECENSEADA EM 1960, ABRANGIDA PELO CENSO ESCOLAR E ESTIMADA PARA 1964
(EM 1000 HABITANTES)

Regiões e Unidades da Federação	T o t a l			Área Urbana			Área Rural		
	Censo Escolar	Censo de 1960	Estima tiva 1964	Censo Escolar	Censo de 1960	Estima tiva 1964	Censo Escolar	Censo de 1960	Estima tiva 1964
(T.Geral	- - -	70 967	80 280	- - -	31 991	38 449	- - -	38 976	41 831
BRASIL (Total	66 350	66 303	74 991	32 168	28 767	34 797	34 182	37 536	40 194
NORTE	2 204	2 601	2 961	1 061	983	1 177	1 143	1 618	1 724
Rondônia	43	71	91	34	31	42	9	40	49
Acre	148	160	182	35	34	40	113	126	142
Amazonas	590	721	817	249	239	285	341	482	532
Roraima	24	29	35	12	12	16	12	17	19
Pará	1 320	1 551	1 749	687	631	745	635	920	1 004
Amapá	79	69	87	44	36	49	35	33	38
NORDESTE	15 295	15 678	17 102	5 765	5 301	6 156	9 530	10 377	10 946
Maranhão	2 365	2 492	2 965	478	448	528	1 887	2 044	2 437
Piauí	1 367	1 264	1 351	392	299	347	975	965	1 004
Ceará	3 254	3 338	3 611	1 171	1 125	1 317	2 083	2 213	2 294
R.G.Norte	1 241	1 157	1 234	530	435	509	721	722	725
Paraíba	1 725	2 018	2 145	733	708	814	992	1 310	1 331
Pernambuco	4 023	4 137	4 453	1 985	1 857	2 154	2 038	2 280	2 299
F.de Noronha	- - -	1	- - -	- - -	1	- - -	- - -	- - -	- - -
LESTE	21 085	24 833	27 576	9 904	12 035	14 035	11 181	12 798	13 396
Sergipe	686	760	809	278	296	335	408	464	474
Bahia	5 896	5 991	6 487	2 231	2 084	2 438	3 665	3 907	4 049
Minas Gerais	9 512	9 799	10 705	4 507	3 941	4 657	5 005	5 858	6 048
S.dos Aimorés	- - -	384	540	- - -	34	49	- - -	350	491
Esp. Santo	1 405	1 189	1 343	503	380	471	902	809	872
R.de Janeiro	3 586	3 403	3 952	2 385	2 077	2 578	1 201	1 326	1 374
Guanabara	- - -	3 307	3 740	- - -	3 223	3 652	- - -	84	88
SUL	26 091	24 848	28 903	14 164	12 619	15 418	11 927	12 229	13 485
São Paulo	13 689	12 974	14 824	9 095	8 150	9 783	4 594	4 825	5 041
Paraná	4 538	4 278	5 625	1 590	1 328	1 859	2 948	2 950	3 766
Sta.Catarina	2 353	2 147	2 426	856	695	861	1 497	1 451	1 565
R.G.do Sul	5 511	5 449	6 028	2 623	2 446	2 915	2 888	3 003	3 113
CENTRO OESTE	1 675	3 007	3 738	1 274	1 053	1 518	401	1 954	2 220
Mato Grosso	725	910	1 127	341	364	473	384	546	634
Goiás	682	1 955	2 343	682	599	794	- - -	1 356	1 549
D. Federal	268	142	268	251	90	251	17	52	17

FONTE: Censo Escolar - 1964 - Volume I - Resultados Preliminares

NOTAS: 1) Os resultados dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, do Censo Escolar incluem os dados da Serra dos Aimorés (antigo litígio) - 2) Os "Totais", relativos ao Brasil, não incluem Fernando de Noronha, Guanabara e área rural de Goiás, nas três primeiras e nas três últimas colunas, e não incluem Fernando de Noronha e Guanabara nas 4ª, 5ª e 6ª colunas.

TABELA II

MATRÍCULAS NA 6ª SÉRIE DO ENSINO PRIMÁRIO - 1962/64

Regiões Fisiográficas e Unidades da Federação	1962 (1)	1963 (2)	1964 (3)
BRASIL	3 669	...	5 370
NORTE	- -	- -	64
Rondônia	- -	- -	2
Acre	- -	- -	4
Amazonas	- -	- -	33
Roraima	- -	- -	- -
Pará	- -	- -	25
Amapá	- -	- -	- -
NORDESTE	- -	- -	1 339
Maranhão	- -	- -	22
Piauí	- -	72	83
Ceará	- -	- -	148
Rio Grande Norte	- -	- -	58
Paraíba	- -	- -	34
Pernambuco	- -	- -	979
Alagoas	- -	- -	15
LESTE	34	...	1 595
Sergipe	- -	- -	13
Bahia	- -	- -	159
Minas Gerais	34	219	204
Espírito Santo	- -	- -	22
Rio de Janeiro	- -	7 500	1 197
Guanabara	- -	29 807	...
SUL	- -	- -	2 598
São Paulo	- -	- -	214
Paraná	10	- -	105
Santa Catarina	269	312	300
Rio Grande do Sul	3 353	2 637	1 974
CENTRO OESTE	- -	- -	134
Mato Grosso	- -	34	41
Goiás	3	54	57
Distrito Federal	- -	- -	36

FONTE: 1) e 2) Serviço de Estatística da Educação e Cultura; Anuários Estatísticos do Brasil - Anos 1964 e 1965. 3) Censo Escolar- 1964; Volume II - Apurações Finais (no prelo).

TABELA III

DISTRIBUIÇÃO DOS PROFESSORES NÃO DIPLOMADOS PELAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
1961 - 1963

Unidades da Federação	1961 (1)		1962 (2)		1964 (3)	
	Número Absoluto	Número Relativo	Número Absoluto	Número Relativo	Número Absoluto	Número Relativo
Rondônia	235	76,0%	239	74,4%	183	65,8%
Acre	266	70,0%	442	77,0%	704	81,5%
Amazonas	1 290	66,0%	1 885	68,3%	1 678	58,5%
Roraima	40	38,0%	49	43,8%	102	54,3%
Pará	3 649	78,0%	3 954	79,4%	5 035	68,9%
Amapá	230	64,0%	379	69,0%	416	73,1%
Maranhão	2 555	74,0%	3 046	73,9%	3 919	73,3%
Piauí	1 590	66,0%	1 802	66,4%	2 887	70,5%
Ceará	7 368	72,0%	6 727	67,0%	8 433	67,6%
R.G.Norte	3 348	83,0%	3 904	80,7%	5 123	80,2%
Paraíba	4 141	77,0%	4 409	71,6%	4 688	77,9%
Pernambuco	5 746	51,0%	5 839	51,2%	6 929	45,4%
Alagoas	1 669	59,0%	1 857	59,6%	2 243	53,8%
Sergipe	1 486	71,0%	1 526	76,9%	1 948	75,4%
Bahia	5 600	40,0%	6 175	40,6%	9 328	49,6%
Minas Gerais	14 024	42,0%	16 279	41,2%	19 839	44,0%
Esp. Santo	1 808	38,0%	1 878	36,3%	2 924	48,9%
R.de Janeiro	5 708	48,0%	5 740	39,4%	7 211	39,8%
Guanabara	2 632	23,0%	2 729	23,0%	2 912	19,6%
São Paulo	1 134	2,0%	1 173	2,1%	1 972	3,6%
Paraná	12 280	67,0%	14 504	70,7%	13 182	63,2%
Sta.Catarina	5 803	58,0%	6 523	58,0%	6 513	53,0%
R.G.do Sul	17 600	55,0%	19 169	54,6%	16 866	47,1%
Mato Grosso	3 008	76,0%	3 500	79,0%	3 163	80,2%
Goiás	3 372	70,0%	4 040	69,3%	2 421	54,0%
D. Federal	44	9,4%	65	10,4%	172	14,0%
BRASIL	106 262	43,5%	117 833	43,1%	130 791	44,1%

(1) Anuário Estatístico do Brasil - 1963

(2) Anuário Estatístico do Brasil - 1964

(3) Censo Escolar - 1964 - Volume I - Apurações Preliminares

TABELA IV

PROFESSORES NÃO DIPLOMADOS SEGUNDO O NÍVEL DE INSTRUÇÃO

Unidades da Federação	Total de professô res em regência de classe	Professôres não diplomados						Total	%
		Curso Primá rio		1º Ciclo		2º Ciclo			
		Incom pleto	Com- pleto	Incom pleto	Com pleto	Incom pleto	Com pleto		
Rondônia	278	16	84	9	11	17	46	183	65,8
Acre	805	11	496	87	80	8	12	704	87,5
Amazonas	2 870	446	743	112	70	145	162	1 678	58,5
Roraima	188	6	37	28	13	6	12	102	54,3
Pará	7 311	1 273	2 839	259	254	178	232	5 035	68,9
Amapá	569	23	238	76	54	22	3	416	73,1
Maranhão	5 348	1 431	1 998	146	114	102	128	3 919	73,3
Piauí	4 096	1 227	1 009	120	239	147	145	2 887	70,5
Ceará	12 477	4 134	2 829	282	256	433	499	8 433	67,6
R.G.Norte	6 390	1 887	2 377	282	176	223	178	5 123	80,2
Paraíba	6 018	1 115	2 473	258	293	200	349	4 688	77,9
Pernambuco	15 267	2 471	3 252	301	248	366	281	6 929	45,4
Alagoas	4 171	891	914	116	106	75	141	2 243	53,8
Sergipe	2 584	453	1 049	67	134	91	154	1 948	75,4
Bahia	18 788	4 539	3 785	285	183	219	317	9 328	49,5
Minas Gerais	45 081	2 508	12 698	1 122	1 246	1 045	1 220	19 839	44,0
Esp. Santo	5 982	244	1 877	239	147	265	152	2 924	48,9
R.de Janeiro	18 117	522	1 665	721	1 006	1 686	1 611	7 211	39,8
Guanabara	14 812							2 912	19,6
São Paulo	54 914	69	523	200	281	316	583	1 972	3,6
Paraná	20 846	1 150	8 774	1 036	789	822	611	13 182	63,2
Sta.Catarina	12 289	686	3 572	495	685	483	592	6 513	53,0
R.G.do Sul	35 815	954	9 176	1 767	2 002	1 321	1 646	16 866	47,1
Mato Grosso	3 944	423	1 766	172	234	230	338	3 163	80,2
Goiás	4 485	96	822	274	425	307	497	2 421	54,0
D. Federal	1 232	2	26	35	54	32	23	172	14,0
BRASIL	304 677	26 587	65 022	8 489	9 110	8 739	9 932	130 791	44,1

FONTE: Censo Escolar - 1964 - Volume I - Apurações Preliminares.

TABELA V

RENDIMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO - 1962

Regiões Fisiográficas e Unidades da Federação	Matrícula Geral (A)	Matrícula Efetiva (B)	Aprova- ções (C)	Taxas de		
				Evasão (B/A)	Repro- vações (C/B)	Evasão + Reprova- ções (C/A)
BRASIL	8 535 523	7 357 711	4 891 803	14	34	43
NORTE	304 083	269 637	137 934	11	35	43
Rondônia	19 081	7 452	4 074	18	45	55
Acre	14 546	12 134	6 379	17	47	56
Amazonas	76 279	66 662	55 847	13	16	27
Roraima	3 334	2 778	1 759	17	37	47
Pará	186 500	168 310	96 954	10	42	48
Amapá	14 343	12 301	8 921	14	27	38
NORDESTE	1 372 845	1 230 914	769 071	10	38	44
Maranhão	141 903	130 654	75 653	8	42	47
Piauí	99 689	91 175	61 339	9	33	38
Ceará	259 977	234 120	167 332	10	29	36
R.G.Norte	162 155	134 246	70 367	17	48	57
Paraíba	174 869	159 839	85 397	9	47	51
Pernambuco	423 580	381 154	256 380	10	33	39
Alagoas	110 672	99 726	52 603	10	47	52
LESTE	2 910 953	2 581 178	1 677 958	11	35	42
Sergipe	72 409	70 742	23 934	2	66	67
Bahia	486 651	444 190	250 361	9	44	49
Minas Gerais	1 304 610	1 157 189	707 035	11	39	46
Esp. Santo	183 720	152 446	76 870	17	36	47
R.de Janeiro	430 600	401 101	339 038	7	15	21
Guanabara	432 963	355 510	260 720	18	27	40
SUL	3 579 015	2 978 664	2 073 682	17	30	42
São Paulo	1 830 700	1 481 600	1 144 100	19	23	38
Paraná	481 174	411 184	261 948	15	36	46
Stá.Catarina	365 181	317 049	200 249	13	37	45
R.G.do Sul	901 960	768 831	467 385	15	39	48
CENTRO OESTE	368 867	297 318	197 158	19	34	47
Mato Grosso	120 304	102 615	73 227	15	29	39
Goiás	224 110	176 158	111 487	21	37	50
D. Federal	24 453	18 345	12 444	25	32	49

FONTE: Serviço de Estatística da Educação e Cultura - Anuário Estatístico do Brasil - 1964 - (Índices calculados pelo Autor).

TABELA VI

MATRÍCULAS NAS VÁRIAS SÉRIES DO ENSINO PRIMÁRIO EM RELAÇÃO A 1000 MATRÍCULAS DE 1ª SÉRIE (1)

Séries	Rondônia	Acre	Amazonas	Roraima	Pará	Amapá	Mato Grosso do Sul	Piauí	Ceará	Rio Grande do Norte	Paranáíba	Pernambuco	Alagoas	
5a	49	2	39	58	45	40	29	27	32	50	42	66	15	
4a	113	58	62	101	79	78	57	42	39	77	57	88	42	
3a	215	126	132	170	130	174	122	85	86	152	124	161	96	
2a	237	223	242	261	253	198	266	183	169	268	232	281	200	
1a	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	
Séries	Sergipe	Bahia	Minas Gerais	Espírito Santo	Rio de Janeiro	Guanabara	São Paulo	Paraná	Santa Catarina	Rio Grande do Sul	Goiás	Mato Grosso	Distrito Federal	Brasil
5a	5	50	42	51	96	373	125	23	67	236	37	47	139	73
4a	38	78	158	161	147	373	386	153	228	349	92	110	227	163
3a	73	159	290	259	262	519	558	275	376	496	179	217	385	274
2a	173	463	438	367	379	614	723	425	532	625	348	348	554	407
1a	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000	1 000

(1) Índices calculados sobre resultados do Censo Escolar - 1964, Volume II - Apurações Finais (no prélio).

(2) Os índices de Goiás não compreendem a área rural.

(3) Os índices da Guanabara foram calculados sobre dados estatísticos referentes a 1962 - Anuário Estatístico do Brasil - 1964.

TABELA VII

ENSINO PRIMÁRIO - REPROVAÇÕES POR SÉRIE EM 1963 (I)

Unidades da Federação	Porcentagem de reprovações por série				
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
Rondônia	41	28	37	52	30
Acre	49	10	17	12	48
Amazonas	18	16	19	17	15
Roraima	31	2	13	18	8
Pará					
Amapá	41	8	22	16	7
Maranhão	51	35	30	25	16
Piauí	39	27	20	17	15
Ceará	36	20	17	15	16
Rio Grande do Norte					
Paraíba					
Pernambuco	34	16	16	13	13
Alagoas					
Sergipe	74	41	33	23	
Minas Gerais	50	30	27	16	34
Bahia					
Espírito Santo	52	19	22	18	18
Rio de Janeiro	18	7	8	7	6
Guanabara					
São Paulo					
Paraná					
Santa Catarina	48	24	19	14	23
Rio Grande do Sul	49	24	25	29	22
Mato Grosso	32	22	20	16	30
Goiás					
Distrito Federal	37	27	23	21	20

(1) Taxas calculadas considerando-se a matrícula efetiva e as aprovações verificadas, segundo os dados do "Anuário Estatístico do Brasil - 1965".

TABELA VIII

CRIANÇAS DE 7 a 14 ANOS SEGUNDO O GRAU DE INSTRUÇÃO DOS RESPONSÁVEIS E A SUA PRÓPRIA CONDIÇÃO ESCOLAR 1- XI - 1964
NÚMERO DE CRIANÇAS QUE FREQUENTAM A ESCOLA

Regiões e Unidades da Federação	NÚMERO DE CRIANÇAS										TOTAL									
	Grau de instrução dos responsáveis					Grau de instrução dos responsáveis (2)					Grau de instrução dos responsáveis					Grau de instrução dos responsáveis (2)				
	Abso- luto	%	Abso- luto	%	Abso- luto	%	Abso- luto	%	Abso- luto	%	Abso- luto	%	Abso- luto	%	Abso- luto	%	Abso- luto	%	Abso- luto	%
BRASIL	11.945.536	100,0	4.264.941	35,7	6.991.335	58,5	507.052	4,2	162.010	1,6	8.974.730	75,1	2.443.738	57,3	5.868.814	83,9	485.824	4,1	176.837	1,7
NORTE	436.084	100,0	130.723	30,0	280.637	64,4	18.612	4,3	6.112	1,3	338.818	77,7	78.477	60,0	236.510	84,3	17.089	96,0	5.966	97,6
Roraima	8.748	100,0	1.590	18,2	6.468	73,9	597	6,8	93	1,1	7.549	86,3	1.170	73,6	5.703	88,2	607	97,8	92	99,0
Acre	33.497	100,0	16.457	49,1	15.996	47,8	875	2,6	169	0,5	16.232	48,5	4.875	29,6	10.545	65,9	671	8,7	143	84,6
Amazonas	114.358	100,0	36.982	32,3	69.357	60,6	5.626	4,9	2.393	2,2	84.991	74,3	21.114	57,1	56.172	81,0	2.722	3,3	2.343	97,9
Roraima	5.740	100,0	1.995	34,8	3.341	58,2	272	4,7	132	2,3	4.424	77,1	1.237	62,0	2.792	83,6	245	4,4	130	98,5
Pará	256.716	100,0	68.435	26,7	174.595	68,0	10.517	4,1	3.169	1,2	211.739	82,5	46.523	68,0	151.828	87,0	16.274	97,7	3.114	98,3
Amapá	17.025	100,0	5.264	30,9	10.880	63,9	725	4,3	156	0,9	13.883	81,5	3.560	67,6	9.476	87,1	403	97,0	144	92,3
NORDESTE	2.799.868	100,0	1.482.313	52,9	1.218.971	43,5	71.679	2,6	26.905	1,0	1.648.691	58,8	665.403	44,9	890.218	73,0	67.229	8,8	25.851	96,1
Maranhão	439.492	100,0	253.000	57,6	178.453	40,6	6.203	1,4	1.836	0,4	203.297	46,3	81.330	32,1	114.724	64,3	6.507	3,5	1.694	92,3
Piauí	291.966	100,0	158.505	54,3	126.249	43,2	5.626	1,9	1.586	0,6	134.031	45,9	52.508	33,1	74.890	59,3	3.122	3,1	1.508	95,1
Ceará	587.386	100,0	298.792	50,9	265.024	45,1	15.975	2,7	7.595	1,3	3.228	5,6	124.976	41,8	84.982	69,8	14.009	9,7	7.359	8,9
R. G. do Norte	222.907	100,0	121.766	54,6	94.273	42,3	5.129	2,3	1.739	0,8	152.164	68,3	69.810	57,3	75.752	80,4	4.003	3,8	1.687	97,0
Paraíba	289.156	100,0	154.019	53,3	125.963	43,6	6.886	2,4	2.288	0,7	186.765	64,6	80.033	52,0	98.144	77,9	6.000	4,3	2.160	94,4
Pernambuco	744.628	100,0	362.616	48,7	344.562	46,3	27.361	3,7	1.000	1,3	510.133	68,5	197.553	54,5	276.798	80,3	26.000	3,5	9.761	96,7
Alagoas	224.333	100,0	133.615	59,6	84.447	37,6	4.499	2,0	1.772	0,8	130.018	58,0	59.193	44,3	64.928	76,8	4.000	3,7	1.682	94,9
LESTE	3.975.535	100,0	510.606	38,0	2.266.693	57,0	147.720	3,7	50.516	1,3	2.881.276	72,5	839.397	55,6	1.834.045	81,8	139.274	3,4	48.507	96,0
Sergipe	111.859	100,0	55.832	49,9	52.854	47,3	2.437	2,2	736	0,6	85.719	76,6	36.391	65,0	46.339	87,7	2.361	2,1	718	97,6
Bahia	1.059.116	100,0	486.399	45,9	539.670	51,0	22.974	2,2	10.083	0,9	617.795	58,3	202.144	41,6	306.062	71,5	20.000	3,8	9.346	92,7
Minas Gerais	1.836.255	100,0	687.988	37,5	1.051.127	57,2	73.479	4,0	23.661	1,3	1.393.490	75,9	416.034	60,5	884.811	84,2	69.000	3,8	22.836	96,5
Esp. Santo	300	100,0	111.509	37,1	177.973	59,2	8.468	2,8	2.696	0,9	211.558	70,4	62.516	56,1	138.566	77,5	2.000	0,7	2.587	96,0
R. de Janeiro	667.659	100,0	168.888	25,3	445.069	66,7	40.362	6,0	13.840	2,0	572.709	85,8	122.402	72,5	398.267	89,5	39.000	5,8	13.020	97,6
Guanabara	4.438.272	100,0	222.242	5,0	3.025.886	68,2	248.427	5,6	89.736	2,0	3.854.089	86,8	808.885	75,3	2.722.184	89,6	241.000	5,4	87.984	98,1
SUL	2.236.148	100,0	537.879	24,1	1.492.219	66,7	151.173	6,8	877	0,0	1.981.040	88,6	418.484	77,8	1.390.534	91,2	148.000	6,6	54.004	98,4
São Paulo	789.566	100,0	224.939	28,5	522.305	66,2	30.178	3,8	12.144	1,5	606.243	76,8	139.923	62,2	455.337	57,6	28.200	3,6	11.744	96,7
Paraná	427.791	100,0	95.615	22,4	314.888	74,6	13.828	3,2	3.460	0,8	380.662	89,0	78.595	82,2	305.553	90,7	13.149	3,1	3.365	97,3
Sta. Catarina	984.767	100,0	215.790	21,9	696.474	70,7	53.248	5,4	19.255	2,0	882.144	89,6	171.883	79,7	699.760	91,9	51.600	5,2	18.871	98,0
R. G. do Sul	295.577	100,0	67.076	22,7	199.146	67,4	20.614	7,0	8.741	2,9	255.856	86,6	51.576	76,9	199.851	88,3	19.900	6,6	8.529	97,6
S. CATARINA OESTE	115.403	100,0	26.747	23,2	80.070	69,4	6.675	5,8	1.911	1,6	93.888	81,1	18.811	70,3	75.332	83,1	6.382	5,5	1.863	97,5
Mato Grosso	137.907	100,0	32.469	23,5	93.235	67,6	8.357	6,1	3.846	2,8	124.573	90,3	26.421	81,4	98.152	92,4	8.000	6,0	3.791	98,6
Goiás (1)	42.267	100,0	7.860	18,6	25.841	61,1	5.582	13,2	2.984	7,1	37.695	89,2	6.344	5,7	2.000	4,7	5.322	5,5	2.875	96,3

OBSERVAÇÃO: Não incluídas 43.856 crianças, recolhidas em domicílios coletivos (orfanatos, asilos, etc.), bem como 1.240.092 cujos dados não foram computados nestas apurações.

NOTAS: (1) Inclusive a área rural. (2) Os dados relativos referem-se ao número total de crianças que, segundo o grau de instrução, frequentam a escola.

TABELA IX

POPULAÇÃO RECENSEADA EM 1960 E ESTIMADA PARA O QUINQUÊNIO 1966/70
(EM 1000 HABITANTES)

Regiões e Unidades da Federação	Recenseada em 1-9-1960	Estimada em 1º de Setembro				
		1966	1967	1968	1969	1970
BRASIL	70 967	84 679	87 209	89 815	92 499	95 262
NORTE	2 602	3 153	3 256	3 362	3 471	3 534
Rondônia	71	103	110	117	124	132
Acre	160	193	200	206	212	219
Amazonas	722	870	898	926	956	986
Roraima	29	39	41	43	45	47
Pará	1 551	1 857	1 914	1 973	2 033	2 095
Amapá	69	97	103	109	116	123
NORDESTE	15 678	17 794	18 174	18 562	18 958	19 362
Maranhão	2 493	3 234	3 378	3 528	3 685	3 849
Piauí	1 263	1 397	1 421	1 445	1 469	1 494
Ceará	3 338	3 755	3 830	3 906	3 983	4 062
R.G.do Norte	1 157	1 274	1 294	1 315	1 337	1 358
Paraíba	2 018	2 211	2 245	2 279	2 314	2 349
Pernambuco	4 137	4 620	4 706	4 793	4 882	4 973
Alagoas	1 271	1 380	1 399	1 419	1 439	1 458
F.de Noronha	1	2	2	3	3	3
LESTE	24 832	28 950	29 699	30 468	31 257	32 067
Sergipe	760	834	847	860	874	887
Bahia	5 991	6 750	6 885	7 024	7 165	1 309
Minas Gerais	9 798	11 189	11 440	11 695	11 957	12 224
Esp. Santo	1 189	1 427	1 471	1 517	1 564	1 612
R.de Janeiro	3 403	4 259	4 422	4 591	4 766	4 947
Guanabara	3 307	3 977	4 102	4 230	4 362	4 498
SUL	24 848	30 906	32 050	33 237	34 468	35 744
São Paulo	12 974	15 845	16 381	15 936	17 500	18 102
Paraná	4 278	6 450	6 907	7 397	7 921	8 482
Sta.Catarina	2 147	2 579	2 659	2 742	2 827	2 915
R.G.do Sul	5 449	6 340	6 502	6 668	6 839	7 014
CENTRO OESTE	3 007	4 121	4 343	4 578	4 825	5 085
Mato Grosso	910	1 254	1 322	1 395	1 471	1 552
Goiás	1 955	2 565	2 684	2 809	2 939	3 075
D.Federal	142

FONTE: Serviço Nacional do Recenseamento. Anuário Estatístico do Brasil - 1965.

TABELA X

ESTIMATIVA DA POPULAÇÃO DE 7 A 11 ANOS (1)

Regiões Fisiográficas e Unidades da Federação	Índice da popu- lação de 7-11anos (Censo Escolar)	Estimada para o Qüinqüênio 1966/70				
		1966	1967	1968	1969	1970
BRASIL	14,2	12 024 418	12 383 678	12 753 730	13 134 858	13 527 204
NORTE	14,4	454 032	468 864	484 128	499 824	508 896
Rondônia	15,3	15 759	16 830	17 701	18 972	20 196
Acre	15,9	30 687	31 800	32 754	33 708	34 821
Amazonas	14,5	126 650	130 210	134 270	138 620	142 970
Roraima	17,5	6 825	7 175	7 525	7 875	8 225
Pará	14,0	259 980	267 960	276 220	284 620	293 300
Amapá	15,7	11 229	16 171	17 113	18 212	19 311
NORDESTE	13,2	2 348 808	2 398 968	2 450 184	2 502 456	2 555 784
Maranhão	13,7	443 058	462 786	483 336	504 845	527 313
Piauí	14,4	201 168	204 624	208 080	211 536	215 136
Ceará	13,3	499 415	509 390	519 498	529 739	540 246
R.G.do Norte	12,6	160 524	163 044	165 690	168 426	171 108
Paraíba	12,3	271 953	276 135	280 317	284 622	288 227
Pernambuco	13,0	600 600	611 780	623 090	634 660	646 490
Alagoas	12,7	175 260	177 673	180 213	182 753	185 166
LESTE	13,5	3 908 250	4 009 365	4 113 180	4 219 695	4 329 045
Sergipe	14,0	116 760	118 580	120 400	122 360	124 180
Bahia	13,9	938 250	957 015	976 336	995 935	1 015 951
Minas Gerais	14,4	1 611 216	1 647 360	1 684 080	1 721 808	1 760 256
Esp. Santo	15,4	219 758	226 534	233 618	240 856	248 248
R.de Janeiro	13,5	574 965	596 970	619 785	643 410	667 845
Guanabara (2)	9,6	381 792	393 792	406 080	418 752	431 808
SUL	13,4	4 141 404	4 294 700	4 453 758	4 618 712	4 789 796
São Paulo	12,7	2 012 315	2 080 387	2 023 872	2 223 643	2 298 954
Paraná	14,4	928 800	994 608	1 065 168	1 140 624	1 221 408
Sta.Catarina	14,9	384 271	396 191	408 558	421 223	434 335
R.G.do Sul	13,6	862 240	884 272	906 848	930 104	953 904
CENTRO OESTE	14,6	601 666	634 078	668 388	704 450	742 410
Mato Grosso	14,8	185 592	195 656	206 460	217 708	229 696
Goiás	15,3	392 445	410 652	429 777	449 667	470 475
D.Federal	17,0	-	-	-	-	-

(1) Fundadas nas estimativas de população do Serviço Nacional de Recenseamento, Anuário Estatístico do Brasil - 1965 e nos índices do grupo de 7 a 11 anos/população total, determinados em relação aos resultados do Censo Escolar - 1964 - Volume I - Apurações Preliminares.

(2) Sujeitas à revisão.

TABELA XI

ESTIMATIVAS DA POPULAÇÃO DE 12 A 14 ANOS - 1966/70 (1)

Regiões Fisiográficas e Unidades da Federação	Índice da População de 12-14anos (Censo Es- colar)	Estimativas para o Quinqüênio				
		1966	1967	1968	1969	1970
BRASIL	6,8	5 758 172	5 730 212	6 107 420	6 289 932	6 477 816
NORTE	6,9	217 557	224 664	231 978	239 499	243 846
Rondônia	7,6	7 828	8 360	8 892	9 424	10 032
Acre	7,5	14 475	15 000	15 450	15 900	16 425
Amazonas	7,1	61 770	63 758	65 746	67 876	70 006
Roraima	7,9	3 081	3 239	3 397	3 555	3 713
Pará	6,7	124 419	128 238	132 191	136 211	140 365
Amapá	6,7	6 499	6 901	7 303	7 772	8 241
NORDESTE	6,4	1 138 816	1 163 136	1 187 968	1 213 312	1 239 168
Maranhão	6,4	206 976	216 192	225 792	235 840	246 336
Piauí	7,2	100 584	102 312	104 040	105 768	107 568
Ceará	6,6	247 830	252 780	257 796	262 878	268 092
R.G.do Norte	6,2	78 988	80 228	81 530	82 894	84 196*
Paraíba	6,0	132 660	134 700	287 580	292 920	298 380
Pernambuco	6,2	286 440	291 776	297 166	302 684	308 326
Alagoas	6,0	82 800	83 940	85 140	86 340	87 480
LESTE	6,5	1 881 750	1 930 435	1 980 420	2 031 705	2 084 355
Sergipe	6,7	55 878	56 749	57 620	58 558	59 429
Bahia	6,5	438 750	447 525	456 560	465 725	475 085
Minas Gerais	7,1	794 419	812 240	830 345	848 947	867 904
Esp. Santo	7,4	105 598	108 854	112 258	115 736	119 288
R.de Janeiro	6,6	281 094	291 852	303 006	314 556	326 502
Guanabara(2)	4,9	194 873	200 998	207 270	213 738	220 402
SUL	6,3	1 947 078	2 019 150	2 093 931	2 171 484	2 251 872
São Paulo	6,0	950 700	982 860	956 160	1 050 540	1 086 120
Paraná	6,4	412 800	442 048	473 408	506 944	542 848
Sta.Catarina	6,8	175 372	180 812	186 456	192 236	198 220
R.G.do Sul	6,7	424 780	435 634	446 756	458 213	469 938
CENTRO OESTE	7,1	292 591	308 353	325 038	342 575	361 035
Mato Grosso	6,8	85 272	89 896	94 860	100 028	105 536
Goiás	8,0	205 200	214 720	224 720	235 120	246 000
D.Federal	5,6	-	-	-	-	-

(1) Fundadas nas estimativas de população do Serviço Nacional de Recenseamento - Anuário Estatístico do Brasil - 1965 e nos índices do grupo de 12 a 14 anos/população total, determinados em relação aos resultados do Censo Escolar - 1964 - Volume I - Apurações Preliminares.

(2) Sujeitas à revisão.

TABELA XII

DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DA POPULAÇÃO DE 7 A 14 ANOS (1) - 1960
(1000 HABITANTES)

	Popu- lação Total (A)	População Urbana				População Rural (2)			
		Total (B)	Capi- tais e Cida- des 100 000 Habit. (C)	Cida- des e Vilas 5 a 100 000 Habit. (D)	Cida- des e Vilas 5 000 Habit. (E)	Total (F)	Con- cen- trada (G)	Dis- persa (H)	% H/A
BRASIL									
7-11 anos	8 802	3 436	1 346	1 283	807	5 366	4 171	1 195	13,6
12-14 "	5 014	2 034	810	764	460	2 980	2 321	659	13,1
T o t a l	13 816	5 470	2 156	2 047	1 267	8 346	6 492	1 854	13,4
NORTE									
7-11 anos	349	117	67	16	34	232	133	99	28,4
12-14 "	187	68	39	10	19	119	68	51	27,3
T o t a l	536	185	106	26	53	351	201	150	28,0
NORDESTE									
7-11 anos	2 067	612	214	204	194	1 455	1 175	280	13,5
12-14 "	1 174	365	128	124	113	809	654	155	13,2
T o t a l	3 241	977	342	328	307	2 264	1 829	435	13,4
LESTE									
7-11 anos	3 048	1 307	547	447	313	1 741	1 365	376	12,3
12-14 "	1 740	771	329	269	173	978	768	210	12,1
T o t a l	4 788	2 078	876	716	486	2 719	2 133	586	12,2
SUL									
7-11 anos	2 433	1 269	490	569	210	1 664	1 339	325	13,4
12-14 "	1 678	753	296	334	123	925	744	181	10,8
T o t a l	4 111	2 022	786	903	333	2 589	2 083	506	12,3
CENTRO OESTE									
7-11 anos	405	132	29	47	66	273	158	115	28,4
12-14 "	227	78	18	28	32	149	86	63	27,8
T o t a l	632	110	47	75	98	422	244	178	28,2

(1) FONTE: Dados coligidos do Programa de Ação Econômica do Governo Revolu -
cionário - 1964 - 1966. (2) Considerada dispersa quando se verifica a exis -
tência de menos de 40 casas por 36 km² de área.

II CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Pôrto Alegre - 1966

RECOMENDAÇÕES

(Redação Final)

1º SUB-TEMA

TREINAMENTO, FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFESSORES

A II Conferência Nacional de Educação, considerando que:

- a grande carência de professores qualificados para atender aos acréscimos de matrícula, visados pelo Plano Nacional de Educação, bem como a deficiente formação dos professores diplomados e a falta de preparação profissional dos professores leigos em exercício, comprometem as medidas preconizadas para oferecer ensino primário a todos e conferir à escola o caráter de instituição social básica, destinada à formação do homem e do cidadão;
- o professorado, diplomado ou não — desassistido tecnicamente e, muitas vezes, limitado profissional e socialmente pela remuneração que se lhe atribui — realiza, não obstante, esforço meritório, cujo reconhecimento se impõe aos poderes públicos;
- êsse quadro, não suscetível de modificar-se sensivelmente, por providências fragmentárias ou por exortações ao magistério, exige a ação ampla, solidária e planejada das três esferas da administração pública,

R E S O L V E

aprovar as seguintes RECOMENDAÇÕES:

DA FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFESSORES

- 1) Promover racional distribuição, pelas diversas zonas dos Estados e Territórios, de escolas destinadas exclusivamente à formação do professor primário, colocando a comunhão escolar a serviço desse objetivo.

- 2) Estimular, onde fôr julgado conveniente ou necessário, a trans formação progressiva de estabelecimentos de nível médio, que mantenham outros cursos além dos compreendidos pelo ensino normal, em escolas propostas exclusivamente à formação do magistério primário.
- 3) Assegurar caráter regional às escolas normais de satisfatório padrão pedagógico e convenientemente localizadas, a fim de que possam servir a tóda a área compreendida no raio de sua atuação, mediante pleno aproveitamento da sua capacidade.
- 4) Criar, mediante um sistema de bôlsas de estudo e outros meios adequados, condições para jovens residentes em áreas carentes de professôres, e que revelem vocação e aptidão, possam ter acesso às escolas normais, sob o compromisso do exercício do magistério por período que venha a ser estabelecido.
- 5) Providenciar a organização de uma rêde de escolas primárias articuladas com cada escola normal, para demonstração e prática de ensino.
- 6) Estender, de três para quatro anos, a duração do curso cole - gial para formação de professor primário, nos Estados ou nas zonas em que se verifique superavit de elementos qualificados.
- 7) Fixar condições de admissão de professôres para as escolas nor mais, acentuando, em relação à Metodologia e à Prática de Ensino, a necessidade de experiência de três anos no mínimo em regência de classe de ensino primário.
- 8) Incentivar o funcionamento, em Institutos de Educação, de cur sos de especialização para o ensino de excepcionais.
- 9) Promover, em Institutos de Educação, cursos de especialização de administradores escolares, para que a administração de escolas primárias possa ser confiada, sistematicamente, a ele mentos qualificados.
- 10) Estimular, como processo contínuo de renovação do ensino, o aperfeiçoamento dos professôres diplomados em exercício, nota damente dos que se encontrem na regência da classe inicial da escola primária.
- 11) ~~Assegurar o exercício das atividades~~ específicas, para as quais se prepararam, aos professôres que, designados pelas au toridades competentes, obtiverem as qualificações necessárias em curso de aperfeiçoamento ou especialização realizado no país ou no estrangeiro.
- 12) Promover a criação de estabelecimentos de ensino de grau supe rior, não apenas incumbidos de formar professôres para disci plinas específicas do ensino normal, como também de preparar especialistas aptos a orientar os processos de sua renovação.
- 13) Integrar, por meio de tódas as atividades escolares, os valo res morais e cívicos na formação dos professôres primários, a

fim de que possam êles vir a bem desempenhar a função de educadores.

DA PREPARAÇÃO DE PROFESSÔRES LEIGOS

- 14) Não admitir novos professôres leigos, senão quando comprovada a inexistência de diplomados e obedecidos critérios objetivos de seleção.
- 15) Promover a concessão de vantagens, como a estabilidade, a efetivação, a melhor remuneração, capazes de estimular nos professôres leigos em exercício esforços de preparação profissional e de aperfeiçoamento, especialmente em cursos de férias.
- 16) Fixar, de modo objetivo, os níveis que devem ser alcançados no processo de habilitação profissional, a fim de ajustá-los às desigualdades de preparo dos professôres leigos.
- 17) Oferecer aos que concluírem cursos de formação em regime intensivo a possibilidade de obtenção de títulos de regentes de ensino primário, mediante a prestação de exames de madureza de primeiro ciclo.
- 18) Promover a instalação de número adequado de Centros de Treinamento do Magistério Primário, integrados no meio físico e social, com capacidade para atender, em cursos de duração variável, à necessidade de:
 - a) habilitação de professôres leigos em exercício;
 - b) formação intensiva de regentes para o magistério primário;
 - c) formação de professôres primários, em cursos colegiais, no mais de caráter experimental e em regime intensivo de estudos;
 - d) aperfeiçoamento de professôres diplomados;
 - e) formação de professôres supervisores;
 - f) formação de professôres que tenham a seu cargo os cursos in tensivos de preparação pedagógica.

DA SUPERVISÃO

- 19) Definir a situação funcional dos professôres supervisores no quadro do magistério primário, estabelecendo as condições de trabalho e de remuneração que lhes assegurem aproveitamento regular.
- 20) Intensificar a formação de professôres supervisores e distribuí-los, de modo que seja assegurada melhor assistência aos professôres leigos.
- 21) Estabelecer, como principal diretriz da supervisão, o uso de técnicas e métodos destinados à modernização do ensino, de for

ma gradativa e adequada às condições de trabalho e aos níveis de preparo dos professores, notadamente em relação aos não diplomados.

- 22) Articular os serviços de inspeção escolar e de supervisão do ensino, delimitando as respectivas áreas de competência.
- 23) Promover a avaliação periódica dos resultados obtidos pelos trabalhos de supervisão, tendo em vista a correção de possíveis deficiências ou erros que indiquem a conveniência de revisão do curso de preparação de professores supervisores e do funcionamento dos serviços a seu cargo.
- 24) Propiciar, em escala crescente, o recrutamento de pessoas qualificadas, oferecendo aos professores primários padrões de remuneração e condições de trabalho compatíveis com a dignidade do status profissional, e evitar, mediante adicionais de remuneração, que, por motivos de ordem econômica, professores primários especialmente capazes renunciem à carreira do magistério ou se desloquem para a administração escolar ou para outros níveis de ensino.
- 25) Assegurar a integração e fixação dos professores primários na zona rural, mediante a concessão de vantagens especiais, inclusive melhores condições de trabalho e a mobilização, em seu favor, do apoio e assistência das comunidades.
- 26) Instituir níveis de remuneração correspondentes aos vários graus de qualificação dos professores, tomando como base os critérios indicados no Plano Nacional de Educação.
- 27) Atribuir, sempre que possível, a regência remunerada de classes de ensino supletivo, principalmente na área rural, aos próprios professores do ensino primário comum da localidade.
- 28) Diligenciar para que, ouvidos os órgãos de representação da classe, se proceda, em cada Estado, à elaboração do respectivo Estatuto do Magistério Primário, com o objetivo de contribuir para a crescente profissionalização e elevação social da função docente.

DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

- 29) Confiar, em cada Estado, a órgãos especializados, a coordenação geral das medidas relativas ao recrutamento, à preparação e ao aperfeiçoamento do magistério primário, bem como das referentes à supervisão do ensino.

2º SUB-TEMA

CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE ESCOLAS

A II Conferência Nacional de Educação, considerando que:

- a premente necessidade de eliminar o deficit de salas de aula revelado pelos Censos Escolares e de atender aos acréscimos de matrículas pretendidos pelo Plano Nacional de Educação exige a racionalização dos processos de planejamento, projeto e financiamento, execução, utilização, conservação e apreciação das construções escolares, com o propósito de eliminar desperdício de reursos, de tempo e de esforços;
- em face da exiguidade dos recursos disponíveis, urge criar, entre educadores, arquitetos e administradores, a consciência da importância dos aspectos econômicos e financeiros dos programas de construções escolares, notadamente a preocupação da redução dos custos unitários;
- a pré-fabricação, embora não ofereça, no momento, resultados satisfatórios, se aplicada a prédios no seu conjunto, corresponde aos propósitos de racionalização e baixo custo, quando empregada em relação aos elementos constitutivos da construção, suscetíveis de padronização e produção em série;
- as várias órbitas da administração devem articular-se para o desenvolvimento dos programas de construções escolares, sob a orientação de órgãos encarregados especificamente, de coordenar as providências administrativas, técnicas e financeiras inclusive em colaboração com organismos nacionais e internacionais, realizar ou promover estudos e pesquisas que permitam contínuo aprimoramento dos processos utilizados,

R E S O L V E

aprovar as seguintes RECOMENDAÇÕES:

- 1) Providência preliminar, essencial a todo programa de construções escolares, deverá ser o levantamento dos prédios e equipamentos utilizados e disponíveis, urbanos e rurais, oficiais e particulares, e suas condições atuais de utilização e conservação, com o objetivo de:
 - a) organizar-lhes o cadastro;
 - b) determinar-lhes o déficit;
 - c) elaborar mapas de localização;
 - d) estabelecer escalas de prioridades.
- 2) A determinação do déficit, estabelecido pelo confronto da capacidade da rede de prédios existentes com as metas de matrícula do Plano Nacional de Educação, deverá expressar o número

de salas de aula por construir e reparar a curto e médio prazos.

- 3) A determinação do déficit de salas de aula levará em conta a possibilidade de aproveitar, desde logo, a capacidade total da rede existente, pelo remanejamento da localização das unidades de ensino ou pela redistribuição dos alunos, a fim de alcançar o máximo recomendável de matrículas por classe.
- 4) Os mapas de localização deverão representar, em áreas urbanas e rurais, dos municípios ou setores de municípios:
 - a) escolas existentes e prédios por construir, ampliar, substituir, reparar e equipar, com a indicação, em cada caso, do número de salas de aula, população em idade escolar, possibilidade de aproveitamento em um ou dois turnos diários e capacidade máxima de matrículas;
 - b) delimitação das áreas que, pelas condições de terreno e vizinhança, são contra-indicadas para a construção de escolas;
 - c) indicação das prioridades do programa de construção, estabelecidas de acordo com as áreas de maior densidade de população não escolarizada ou de maior crescimento, em função de planos de desenvolvimento econômico e social.
- 5) No sentido de obviar futuras dificuldades deverão ser reservadas, nos arruamentos já existentes e nos futuros loteamentos, áreas para construção de prédios escolares que atendam, entre outras, às seguintes condições:
 - a) localização que permita acesso fácil e seguro;
 - b) dimensões que, com reserva das áreas livres apropriadas, possibilitem a construção de prédio com capacidade para o número de matrículas previstas;
 - c) superfície plana ou ligeiramente inclinada, e sub-solo que permita fundações econômicas;
 - d) afastamento de locais ou prédios em que se desenvolvam atividades que possam, de qualquer modo, prejudicar a educação, a saúde ou a segurança da população escolar;
 - e) existência de água potável.
- 6) Devem ser organizados, com a colaboração de arquitetos e educadores, programas-padrão de prédios escolares que correspondam à natureza de trabalho educativo e atendam a determinadas capacidades com possibilidade de ampliação futura.
- 7) Os vários tipos de programas-padrão deverão definir a relação "área construída por aluno", elemento imprescindível, não apenas para proporcionar a adequação do dimensionamento das áreas reservadas ao trabalho educativo, das dependências complementares e da obra no seu conjunto, como, também, para permitir a previsão das despesas correspondentes à execução de programas de construções que atendam à desejada expansão de matrículas.

- 8) Os programas-padrão deverão ser acompanhados das normas técnicas pertinentes à orientação, número de pavimentos, superfícies de iluminação e ventilação, e, bem assim, ao aspecto do prédio e à facilidade de sua conservação, das especificações relativas aos elementos constitutivos da construção (principalmente esquadrias, instalações, aparelhos, ferragens, pisos e revestimentos).
- 9) Os programas-padrão e os projetos correspondentes devem abranger o complexo de pavimentos e instalações de que o prédio escolar necessite para a ideal realização das finalidades pedagógicas e sociais da escola, ainda que a insuficiência de recursos para a eliminação do déficit de salas de aula possa justificar e recomendar a execução parcelada de cada obra.
- 10) À vista dos recursos disponíveis e do volume das despesas previstas, devem ser organizados programas anuais de construções, em correspondência com escalas de prioridades pré-estabelecidas.
- 11) Os projetos devem atender aos critérios de modulação, tanto da estrutura do prédio, como dos elementos constitutivos da construção, com o objetivo de racionalizar a execução da obra e reduzir-lhe o custo em virtude da possibilidade de emprêgo de elementos padronizados de produção em série, de preço menor, e facilidade de colocação.
- 12) Os projetos devem ser acompanhados do respectivo programa de execução, com a indicação dos trabalhos compreendidos, as unidades de tempo necessárias à execução, e a forma de articulá-los para evitar alterações ou interrupções de serviço.
- 13) As condições de funcionamento de prédios escolares, construídos em conformidade com projetos arquitetônicos, elaborados de acordo com programas-padrão, deverão ser observadas e apreciadas para efeito de correção de inadequações de programas, projetos, especificações ou execução.
- 14) O programa de equipamentos escolares deverá ser elaborado e desenvolvido paralelamente ao projeto das construções, visando à facilidade de integração das áreas reservadas às atividades educativas e às diversas técnicas de ensino.
- 15) Ao programa de construções escolares, desde a escolha do terreno e elaboração do projeto, inclusive especificações dos materiais, deve estar sempre presente a preocupação de facilidade, baixo custo e sistematização dos trabalhos de conservação do edifício, instalações e equipamentos e áreas livres.
- 16) No propósito de acelerar a eliminação do déficit de salas de aula e de poupar, ao mesmo tempo, dotações orçamentárias já existentes para atender à manutenção dos sistemas de ensino, faz-se imprescindível a obtenção de recursos, tanto nacionais, como ~~no~~ externos, para o financiamento de programas adequados às contingências.

- 17) Os Fundos Comuns de Financiamento de Programas de Construções Escolares, previstos pelo Plano Nacional de Educação, devem constituir ponto de partida para o estabelecimento de uma política de financiamento de programas de construções escolares.
- 18) Criação de um Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares, de composição inter-ministerial, constituído por educadores, engenheiros, arquitetos, economistas e sociólogos de comprovada experiência, com a finalidade de realizar estudos e pesquisas sobre as construções escolares nos seus vários aspectos, e prestar assistência técnica aos Estados e Municípios que a solicitarem, a qual poderá abranger:
- a) preparação e realização de levantamentos de prédios e equipamentos;
 - b) determinação de déficits;
 - c) elaboração de mapas de localização;
 - d) organização do cadastro dos prédios escolares;
 - e) estabelecimento de escalas de prioridades;
 - f) organização dos programas de obras e previsão dos investimentos;
 - g) elaboração de programas-padrão de prédios escolares;
 - h) determinação de normas pedagógicas e técnicas;
 - i) apreciação dos prédios construídos segundo projetos arquitetônicos feitos de acordo com os programas-padrão;
 - j) definição de critérios de modulação das estruturas e dos elementos constitutivos da construção;
 - l) técnicas de elaboração dos programas de execução das obras e casos especiais de execução;
 - m) seleção de terrenos adequados para a construção de escolas;
 - n) estudo e indicação do equipamento para os diferentes tipos de ambientes escolares;
 - o) preparação de programas de conservação;
 - p) aperfeiçoamento e treinamento de pessoal técnico;
 - q) colaboração para a preparação, instrução e encaminhamento de processos de pedidos de financiamento nacional ou internacional.
- 19) O Grupo Nacional de Desenvolvimento das Construções Escolares poderá articular-se, mediante convênio, com o Centro Regional de Construções Escolares para América Latina (CONESCAL) e outros organismos congêneres nacionais ou estrangeiros.
- 20) Às comunidades conscientes de sua responsabilidade solidária na obra educativa cabe o dever de participar eficazmente na solução do problema do prédio escolar, seja conservando-o, seja ampliando-lhe a capacidade, seja melhorando-lhe as instalações e equipamento, seja, ainda, promovendo, quando necessário, a cessão, por entidades oficiais e particulares, a título precário, em horários livres, de locais adequados para o ensino.

*

*

*

Í N D I C E

APRESENTAÇÃO

INTRODUÇÃO	1
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO	6
AÇÃO DO GOVERNO FEDERAL	10
DEFICIÊNCIAS DO ENSINO PRIMÁRIO	14
ETAPAS A CUMPRIR	31
RECURSOS PARA A EDUCAÇÃO	43
CONSIDERAÇÕES FINAIS	48

TABELAS

Anexo:

- II Conferência Nacional de Educação - Recomendações.

* *

Datilografia e Impressão: Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais (INEP) - Rio de Janeiro - GB